



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, SP • quarta-feira, 20 de abril de 2022

ANO LV Nº 13.251

Seções

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1
Divisão de Compras	1
Departamento de Recursos Humanos	1
Concursos Públicos	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2
Divisão de Fiscalização	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES INTERNOS	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MOTORAS	4
PROCURADORIA GERAL	5
SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	6
1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES	7
PODER LEGISLATIVO	13
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA	14
LICENÇAS	15
IPASP	15
CONSELHOS MUNICIPAIS	15
Conselho Municipal de Regulação e Controle Social de Piracicaba	15
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES	15
ASSOCIAÇÕES	16

SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

DISPENSA DE LICITAÇÕES - 11/04/2.022 a 14/04/2.022

Unidade Requisitante: 120100 – Secretaria Municipal da Ação Cultural Enquadramento Legal: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

Empenho	Processo	Objeto	Empresa Fornecedora	Valor
2022NE00215	3.034/2.022	Apresentação musical de violinista em comemoração ao Dia do Rio Piracicaba.	RICARDO YEDA REBOUCAS	800,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão de Compras

COMUNICADO

CONCORRÊNCIA Nº 05/2021

Concessão para prestação de serviços do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros no município de Piracicaba

Comunicamos que fica SUSPENSA a abertura de referida licitação também em razão de representação no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos processos TC – 010030.989.22-2 e 010074.989.22-9.

Piracicaba, 19 de abril de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos que está aberta a Licitação relacionada abaixo:

Modalidade: Concorrência nº 08/2022

Objeto: Elaboração de projetos de engenharia para edificações de uso público. Entrega dos envelopes: até 23/05/2022 às 13:30 horas. Abertura dos envelopes: 23/05/2022 às 14h00min.

O Edital encontra-se publicado no endereço eletrônico: www.piracicaba.sp.gov.br. Contato Divisão de Compras - Fone (19) 3403-1020.

Piracicaba, 19 de abril de 2022

Leonardo Vicentim Brancalion
Chefe do Setor de Licitações

COMUNICADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022

Fornecimento parcelado de peças e acessórios em geral, para manutenção de veículos da linha CITROEN, durante o exercício de 2022.

A Pregoeira comunica que após análise da proposta apresentada ao referido Pregão, tendo como participante a empresa: D.P. QUARTAROLO GERENCIAMENTO DE FROTAS EIRELI, deliberou por CLASSIFICÁ-LA.

Após negociação, análise das documentações apresentadas e declarações do representante da Unidade Requisitante, deliberou por HABILITÁ-LA e APROVÁ-LA no lote 01.

Piracicaba, 19 de abril de 2022.

Patrícia Romano Medeiros
Pregoeira

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 122/2022 Aquisição de uniformes

Comunicamos que o referido pregão foi FRACASSADO. Portanto, o mesmo será PRORROGADO, tendo como data de abertura e disputa o dia 05/05/2022 às 08h e 09h, respectivamente.

O edital de prorrogação já está disponível para download no site <http://www.licitapira.piracicaba.sp.gov.br>

Piracicaba, 19 de abril de 2022.

Maíra Martins de Oliveira Pessini
Chefe da Divisão de Compras

Concursos Públicos

NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piracicaba NOTIFICA que, para o Concurso Público do Processo Seletivo Edital nº 01/2020, no cargo de PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA 40 HS (ÁREA DE EDUCAÇÃO)-TEMPORARIO, em regime TEMPORÁRIO, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s) foi(ram) desclassificado(s) pelo seguinte motivo: Desistiu formalmente - (fica(m) caracterizada(s) a(s) desistência(s), por iniciativa própria), conforme segue:

CLASSIFICAÇÃO NOME

1º D	PAULO AFONSO DO NASCIMENTO
23º G	RAFAEL TEIXEIRA RIBEIRO
24º G	GUILHERME MARINO ZANINI
25º G	RAFAELA OLIVEIRA SANTOS COUTINHO

Piracicaba, Terça-feira, 19 de Abril de 2022

DORIVAL JOSE MAISTRO
Secretário Municipal de Administração

Departamento de Recursos Humanos

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE ABRIL DE 2022

PORTARIAS ASSINADAS – Luciano Santos Tavares de Almeida, Prefeito do Município de Piracicaba, assinou as seguintes Portarias:

NOMEANDO com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Municipal nº 1972/72, o (a) LETICIA FRANCYELLEN RIBEIRO THEOBALDINO, RG 470787284, para exercer em comissão o cargo de ASSESSOR ESPECIAL EM GESTÃO PÚBLICA, referência 11-A, cargo criado pela(s) Lei(s) Municipal(is) nº 9356/2019, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL.

Serviço de Informações
à População



www.piracicaba.sp.gov.br
156@piracicaba.sp.gov.br

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA
Rua Antônio Correa Barbosa, nº 2233 – Chácara Nazareth
Piracicaba – São Paulo

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Letícia Franquellon Tobias Theobaldino,
residente à Rua Albert Einstein,
nº 453, complemento _____, na cidade de
Piracicaba, contratado(a)/nomeado(a)/exonerado para o
cargo/emprego de Acessori Especial em Gestão Pública, junto à
Prefeitura de Piracicaba, venho por meio deste declarar que:

() NÃO POSSUO BENS DE QUALQUER ESPÉCIE
(x) POSSUO OS BENS DECLARADOS ABAIXO

- Uma casa situada à Rua Aníbal Moreira, 220, Vila
Quirino, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil
Reais).

- um veículo GOL G5, prata, placa: E0Y-5453, no
valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil Reais).

Estou ciente do disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro e
Lei orgânica do Município promulgada em 1º de agosto de 1990, revisada em
1996 – seção II da Administração Municipal – artigo 32, inciso III, emenda nº 26
de 03/02/2021 – artigo 32, inciso III e Lei Federal nº 8429 de 02/06/1992
responsabilizando-me, pois, pela presente afirmação

Piracicaba, 18 de Abril de 2022.

Letícia Theobaldino
Assinatura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 56/2022

Registro de preços para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (leite, fórmulas espessante alimentar)

HOMOLOGO o procedimento licitatório acima descrito, a favor da(s) seguinte(s) empresa(s):

Item	Empresa	Valor
01	CM HOSPITALAR LTDA	R\$ 2,08
02	FRACASSADO	-
03	DROGAL FARMACÊUTICA LTDA.	R\$ 28,54
04	T & R CARNEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 11,43
05	T & R CARNEIRO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 11,43

Piracicaba, 18 de abril de 2022.

Filemon de Lima Silvano
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

Expediente: O Diário Oficial do Município de Piracicaba | Site: www.diariooficial.piracicaba.sp.gov.br

Administração: Luciano Santos Tavares de Almeida - Prefeito | Gabriel Ferrato dos Santos - Vice-Prefeito

Jornalista responsável: João Jacinto de Souza - MTB 21.054

Diagramação: Centro de Informática | Rua Antonio Correa Barbosa, 2233 - Fone: (19) 3403-1031 | E-mail: diariooficial@piracicaba.sp.gov.br

Conteúdo: O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade de seus emissores: Órgãos Públicos, Entidades e, demais interessados. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue 156 - Serviço de Informação à População.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Divisão de Fiscalização

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 075/2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços - ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico No. 150.629/2019, de todos os procedimentos adotados no presente processo, aplicados na data de 14/04/2022: Termo de Início de Ação Fiscal nº 12.764 e Notificação Preliminar nº 42.338.

O não comparecimento do presente Edital implicará no lançamento de eventuais débitos apurados em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 14 de Abril de 2.022

CONTRIBUINTE:

VICTOR TARANTINE EIRELI - ME

AV: PROF. ALBERTO VOLLET SACHS, 1441, SL.02-JD PACAEMBU - PIRACICABA/SP
CEP 13417-820 - CNPJ 24.331.723/0001-31 - CPD 638723

Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 076/2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços - ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico No. 28.689/2004, bem como os procedimentos adotados no presente, que resultaram no Auto de Infração e Imposição de Multa nº 74.956 de 14 de abril de 2022.

O não comparecimento do presente Edital implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 14 de abril de 2.022

CONTRIBUINTE

ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIAL LTDA

AVENIDA SALDANHA MARINHO, 983- CIDADE JARDIM - PIRACICABA/SP
CEP 13416-510 - CNPJ 06.252.818/0001-88 - CPD 606380



Sigilo ABSOLUTO - Atendimento 24 horas

**Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 077/2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico No. 9.473/2012, bem como os procedimentos adotados no presente, que resultaram nos Autos de Infração e Imposição de Multa nº 74.957 e 74.958 de 14 de abril de 2022.

O não comparecimento do presente Edital implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 14 de abril de 2022

CONTRIBUINTE
MANIA DE MULHER ESTÉTICA E MODA LTDA ME
RUA BOM JESUS, 1133- BAIRRO ALTO – PIRACICABA/SP
CEP 13419-055 – CNPJ 14.897.009/0001-51 – CPD 623627

**Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 078/2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo Administrativo de Levantamento Específico No. 129.641/2008, bem como os procedimentos adotados no presente, que resultaram nos Autos de Infração e Imposição de Multa nº 74.959 e 74.960 de 18 de abril de 2022.

O não comparecimento do presente Edital implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 18 de abril de 2022

CONTRIBUINTE
A. M. CORREA CASA DE REPOUSO ME
RUA DINAH FERRAS BACHI, 181 – DOIS CORREGOS – PIRACICABA/SP
CEP 13400-970 – CNPJ 08.719.901/0001-40 – CPD 614481

**Departamento de Administração Fazendária
Divisão de Fiscalização**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO E LANÇAMENTO Nº 079/2022

Pelo presente Edital, ficam convocados o titular, sócio ou Representante legal, da empresa relacionada abaixo, para que no prazo de 30 (trinta) dias, compareçam na Divisão de Fiscalização do Departamento de Administração Tributária, para tratar de assuntos relacionados ao levantamento fiscal específico, quitação de débitos de Imposto Sobre Serviços – ISS e outros assuntos pertinentes, relacionado ao Processo de Levantamento Específico nº. 44.602/2021, e de todos os procedimentos adotados no presente processo, aplicado na data de 18/04/2022: Termo de Início de Ação Fiscal nº 12.791 e Notificação Preliminar nº 42.359.

O não comparecimento do presente Edital, implicará no lançamento dos referidos débitos em Dívida Ativa, nos termos do Artigo 44, Parágrafo Único da Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal). O contribuinte poderá impugnar a presente exigência fiscal, independente de prévio depósito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do edital, mediante defesa escrita e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas, nos termos do Artigo 446 Lei Complementar nº 224, de 13 de Novembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Piracicaba, 18 de abril de 2022.

CONTRIBUINTE:
RPA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI
AV. INVESTIGADOR LUCIDIO LEITE, 35 - PIRACICABA/SP
CEP: 13.400-970 – CNPJ: 32.914.581/0001-63 – CPD: 650286.

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE TRANSPORTES INTERNOS**

Autorização

O Secretário Municipal de Transportes Internos, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no Decreto no. 11.030/05 e Portaria Semutri 001, autoriza o servidor DEIVID SALES DE OLIVEIRA, RG 41.692.230 SSP/SP a dirigir o veículo oficial da Prefeitura do Município de Piracicaba, pelo qual responde solidariamente em caso de acidente, multa ou furto, sendo vedada sua utilização para fins particulares.

Piracicaba 14/04/2022

Dorival José Maistro
Secretario Municipal de Transportes Internos

PENSE NO QUE A ÁGUA FAZ POR VOCÊ E MUDE SUA ATITUDE

- Hora do banho**: Feche o registro ao se ensaboar
- Lavar louça**: Ensaboe com a torneira fechada
- Descarga**: Regule e conserte vazamentos
- Carro**: Lave com balde
- Lavar roupa**: Acumule e ensaboe com a torneira fechada
- Calçada**: Evite usar a mangueira

Semae alerta! Seja consciente e não desperdice água

www.semaepiracicaba.sp.gov.br
ATENDIMENTO 24 HORAS
115 ou 0800-7729611

PIRACICABA Prefeitura do Município

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MOTORAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E ATIVIDADES MOTORAS (SELAM)

Resultado preliminar do chamamento público 2022

Chamamento nº - 04/2022 - BASQUETEBOL MASCULINO

Entidade	Valor Total	Pontuação	Valor Proposta	Classificação
Clube de Campo de Piracicaba	R\$ 150.000,00	8,5	R\$ 149.800,00	1º
Associação de Basquetebol XV de Piracicaba	R\$ 150.000,00	8,0	R\$ 134.400,00	2º

Chamamento nº - 06/2022 - BASQUETEBOL FEMININO

Entidade	Valor Total	Pontuação	Valor Proposta	Classificação
Associação Cultural e Esportiva (ACECAMP)	R\$ 110.000,00	8,5	R\$ 110.000,00	1º
Associação de Basquetebol XV de Piracicaba	R\$ 110.000,00	8,0	R\$ 99.000,00	2º
Caldeirão Futebol Clube	R\$ 110.000,00	7,5	R\$ 98.836,50	3º

Chamamento nº - 07/2022 - HANDEBOL MASCULINO

Entidade	Valor Total	Pontuação	Valor Proposta	Classificação
Associação Desportiva de Handebol 15 de Piracicaba	R\$ 70.000,00	7,0	R\$ 63.000,00	1º

Chamamento nº - 08/2022 - HANDEBOL FEMININO

Entidade	Valor Total	Pontuação	Valor Proposta	Classificação
Associação Desportiva de Handebol 15 de Piracicaba	R\$ 70.000,00	7,0	R\$ 63.000,00	1º

No dia 19/4/2022, a Secretaria de Esportes, Lazer e Atividades Motoras (SELAM), divulga o resultado preliminar do chamamento público, nº - 04/2022, nº - 06/2022, nº - 07/2022, nº - 08/2022 a partir da data de divulgação no diário oficial a Entidade tem 5 dias úteis para entrar com recurso.

PROCURADORIA GERAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inteligência do Artigo 24, inciso IV, c/c Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico nº 188/2022, anexo aos autos).

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras.

OBJETO: Execução de obras de contenção de erosão no trecho da Av. Comendador Pedro Morganti.

CONTRATADA: Verdebianco Engenharia EIRELI – CNPJ nº 03.992.945/0001-25.

VALOR TOTAL: R\$ 1.341.748,88 (Um milhão e trezentos e quarenta e um reais e setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

REQUISIÇÃO Nº: SC 0070-04/2022.

PROCESSO Nº: 55.211/2022.

PRAZO CONTRATUAL: 120 (cento e vinte) dias.

1 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações e considerando o Parecer Jurídico nº 187/2022, dispense de licitação a presente despesa no valor de R\$ 1.341.748,88 (Um milhão e trezentos e quarenta e um reais e setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

2 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal nº 18.583, de 04 de janeiro de 2021.

3 - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente dispensa de licitação.

PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras

Ratifico a presente despesa feita através de dispensa de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

À Procuradoria Geral para publicidade do ato.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Inteligência do Artigo 24, inciso IV, c/c Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. (conforme Parecer Jurídico nº 186/2022, anexo aos autos).

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras.

OBJETO: Execução de obras de recomposição do muro de arrimo, passeio público, guarda corpo, guia, sarjeta e asfalto, no trecho da Av. Independência ao lado do Ginásio Municipal de Esportes “Waldemar Blatkauskas”.

CONTRATADA: Construtora E Pavimentadora Concivi Ltda. – CNPJ nº 02.487.442/0001-30.

VALOR TOTAL: R\$ 546.938,78 (Quinhentos e quarenta e seis mil e novecentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos).

REQUISIÇÃO Nº: SC 0044-04/2022.

PROCESSO Nº: 53.942/2022.

PRAZO CONTRATUAL: 120 (cento e vinte) dias.

1 - Tendo em vista o disposto no Estatuto das Licitações e considerando o Parecer Jurídico nº 186/2022, dispense de licitação a presente despesa no valor de R\$ 546.938,78 (Quinhentos e quarenta e seis mil e novecentos e trinta e oito reais e setenta e oito centavos).

2 - Atribuição e competência conferida nos termos do Decreto Municipal nº 18.583, de 04 de janeiro de 2021.

3 - Encaminhe-se ao Senhor Prefeito Municipal para que se digne ratificar a presente dispensa de licitação.

PAULO SÉRGIO FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Obras

Ratifico a presente despesa feita através de dispensa de licitação, conforme Parecer Jurídico e solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

À Procuradoria Geral para publicidade do ato.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Contratada: DPJ COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA – CNPJ nº 39.574.500/0001-72 (SEMDETTUR)

Código Licitação nº 2022.000.002.160

Código Ajuste nº 2022.000.000.376

Contrato nº 493/2022.

Proc. Admin.: nº 6.188/2022.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 94/2022.

Objeto: Prestação de serviços de monitoria turística para o elevador turístico Alto do Mirante.

Valor: R\$ 9.150,00 (Nove mil, cento e cinquenta reais).

Prazo: 03 (três) meses.

Data: 18/04/2022.

reuse.
reduza.
recicle.

O meio ambiente precisa de você.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

SETOR DE PROTOCOLO, ARQUIVO E DIVULGAÇÃO
Expediente do dia 19 Abril 2.022
Protocolados e Encaminhados

Protocolos	Interessados
003790/2022	CAL MASTER INDÚSTRIA E COM. LTDA
003791/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
003792/2022	DIVISÃO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO ELETROMECÂNICA
003793/2022	FÁBIO ROBERTO
003794/2022	SUELEN CRISTIANE LOPES FREITAS
003795/2022	HYUNDAI - MEDIÇÃO ESGOTO 1
003796/2022	HYUNDAI MOTORS BRASIL - FONTE ALTERN.
003797/2022	FERNANDA SEVERINA MARQUES
003798/2022	BEATRIS RIBEIRO DE BARROS
003799/2022	CLÁUDIA REGINA BREGLIA GALHARDO GOMES
003800/2022	CLÁUDIA REGINA BREGLIA GALHARDO GOMES
003801/2022	MT SCHIMIDT DIVISÓRIAS E FORROS - ME
003802/2022	GERSON MENGARELLI
003803/2022	RAPHAEL SIQUEIRA
003804/2022	LEONI MONTAGEM E SOLDA DE MATERIAIS METALICOS LTDA
003805/2022	ROSANA APARECIDA SILVEIRA DE CAMPOS
003806/2022	CLORISVALDO DA SILVA RODRIGUES
003807/2022	JOSÉ ALBERTINO BENDASSOLLI
003808/2022	AUTO POSTO SAO MIGUEL DE PIRACICABA LTDA
003809/2022	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA

Despachos

Protocolos	Processo	Interessado
000176/2021	000131/2021	RAFAEL FELIPE DA CRUZ: "Concluído".
000234/2022	000213/2022	RAFAEL GODOY DAVILA: "Concluído".
000235/2022	000214/2022	IZAQUE NUNES: "Arquivado".
000236/2022	000215/2022	ADEMILSON GOMES DE MELLO: "Arquivado".
000512/2017	000347/2017	SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO: "Concluído".
000835/2021	000131/2021	RAFAEL FELIPE DA CRUZ: "Concluído".
002237/2022	001836/2022	GISELE DELABIO AUER: "Deferido".
002274/2022	001856/2022	ANTONIO CELIS MONTEIRO: "Deferido".
002338/2022	001626/2021	ROSEMEIRE APARECIDA DE CASTRO ORTEGA: "Deferido".
002465/2022	003552/2021	SILVIA CRISTINA DO AMARAL: "Concluído".
002489/2022	002037/2022	ELIFER COM.DE RESÍDUOS E SUCATAS LTDA: "Deferido".
002840/2022	002324/2022	EDINALVA CASEANO SABBADIN: "Concluído".
002944/2022	002407/2022	JOSE MARIO GUILHERME: "Indeferido".
003159/2021	002131/2021	DIRCE IGNEZ: "Indeferido".
003229/2022	004916/2021	PAULO CARRARO: "Deferido".
003234/2022	005515/2021	SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA.: "Indeferido".
003289/2022	003552/2021	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS: "Concluído".
003308/2022	002701/2022	AGOSTINHO VIEIRA DE MATOS: "Indeferido".
003713/2022	001581/2022	DARCI DE OLIVEIRA PINTO: "Deferido".
003791/2022	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO: "Concluído".	
003869/2021	002665/2021	ANNA MARIA DE MORAES GIOVANETTI: "Deferido".
004262/2021	002922/2021	RJ MALUF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES: "Deferido em Parte".
004538/2020	003335/2020	ROSA TOLEDO DE OLIVEIRA: "Deferido".
004960/2020	003606/2020	SUSIANE CRISTINA DA CONCEIÇÃO PASQUALINI: "Indeferido".
004979/2021	002131/2021	DIRCE IGNEZ: "Indeferido".
005013/2021	003510/2021	MARCOS AURELIO PEREIRA DA SILVA: "Deferido".
005123/2021	003587/2021	ANA RODRIGUES PEREIRA: "Deferido".
005164/2021	003624/2021	ANTONIO GAVA ZOTELLI: "Deferido em Parte".
005182/2021	003633/2021	RODOLFO NORIVALDO GERALDI: "Deferido".
005187/2021	003638/2021	IRANI D ABRONZO MARTINELLI: "Indeferido".
005588/2020	002646/2020	ZAQUEU BUENO: "Indeferido".
005613/2020	004052/2020	ILANA BRAZ CAVALCANTI: "Arquivado".
005697/2020	004125/2020	ATHOS FERREIRA COSTA: "Indeferido".
006104/2021	004310/2021	MARIANA DAMIAMES BACCARIN DARGELIO: "Indeferido".
006506/2021	004590/2021	MARCELO PIZZOL: "Deferido".
006714/2021	004758/2021	JOSE LUIS VIEIRA DUARTE: "Indeferido".
006948/2021	004916/2021	PAULO SERGIO CARRARO: "Deferido".
007895/2021	005404/2021	FABIO MONTEZANO JUNIOR: "Indeferido".
008067/2021	005503/2021	COND RES PARQUE DOS IPÊS - IPÊ ROXO: "Indeferido".
008687/2021	005762/2021	LEANDRO COSTA LIMA: "Deferido em Parte".

COMUNICADO

A Pregoeira, no uso de suas atribuições comunica que a empresa AVANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, interpôs recurso administrativo contra sua decisão referente ao Pregão n.º 46/2022, Processo Licitatório n.º 2410/2022, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 200 TONELADAS DE CAL HIDRATADA (SACOS DE 20KG) POR 12 MESES.

Informamos que, nos termos do disposto no inciso XVIII, art. 4º, da Lei n.º 10.520/02, fica aberto o prazo de 03 (três) dias, para eventuais contra razões, as quais poderão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo, na sede da Autarquia, na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, Piracicaba/SP, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, no horário das 08 às 16 horas – ininterruptos ou enviadas através do e-mail: licitacao@semaepiracicaba.sp.gov.br.

Fica, desde já, autorizado vista e extração de cópias aos licitantes interessados, mediante requerimento formal e pagamento dos emolumentos devidos para reembolso das despesas reprográficas.

Piracicaba, 19 de abril de 2022.

Alana Fernandes
Pregoeira Oficial

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 042/2022 – PROCESSO N.º 1865/2022
Objeto: fornecimento de ADITIVO, GRAXA E ÓLEOS LUBRIFICANTES
Contratada: JAVERT ANTONIO DA SILVA EIRELI
Emissão: 07/04/2022
Valor: R\$ 30.290,00
Empenho n.º 702/2022
Dotação 16 – Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323120.1712200052.399

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 042/2022 – PROCESSO N.º 1865/2022
Objeto: fornecimento de ADITIVO, GRAXA E ÓLEOS LUBRIFICANTES
Contratada: J MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP
Emissão: 07/04/2022
Valor: R\$ 28.615,00
Empenho n.º 703/2022
Dotação 16 – Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323120.1712200052.399

O SEMAE torna público que nos autos do processo em epígrafe, firmou contrato nos termos do § 4º, art. 62, da Lei n.º 8.666/93, cujas condições, em resumo, são:

PREGÃO N.º 042/2022 – PROCESSO N.º 1865/2022
Objeto: fornecimento de ADITIVO, GRAXA E ÓLEOS LUBRIFICANTES
Contratada: RFA COMÉRCIO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME
Emissão: 07/04/2022
Valor: R\$ 64.112,00
Empenho n.º 704/2022
Dotação 16 – Código Orçamentário 33903000 e Programa de Trabalho 323120.1712200052.399

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 2ª CONVOCAÇÃO

Cumprindo determinação do Senhor Presidente do SEMAE, diante da necessidade de reposição do quadro, haja vista a aposentadoria do servidor SEBASTÃO CIRINO NETO, e ante a DESISTÊNCIA do Sr. RENATO GOMES DE ANDRADE, vimos pela presente, reconvocar o(a) candidato(a), abaixo relacionado, aprovado(a) no Concurso Público n.º 001/2019, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos do SEMAE, sito à Rua XV de Novembro n.º 2.200, nesta, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação, no horário das 08 às 16 horas, munido de documentos, para preenchimento do cargo a seguir.

MOTORISTA

Classificação original	nome
35º GERAL/9º AFRO	JECONIAS CARDOSO DE ALMEIDA

O não atendimento dentro do prazo estipulado acima, será considerado como desistência do(a) candidato(a) convocado(a).

Piracicaba, 18 de abril de 2022

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

Cumprindo determinação do Senhor Presidente do SEMAE, convocar os(as) candidatos(as), abaixo relacionados, aprovados(as) no Concurso Público n.º 001/2019, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos do SEMAE, sito à Rua XV de Novembro n.º 2.200, nesta, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação, no horário das 08 às 16 horas, munido de documentos, para preenchimento do cargo a seguir.

MOTORISTA

Classificação original	Nome
23º GERAL	ROGER LUIZ BARBOSA
24º GERAL	JEAN RIBEIRO PAZ

ESCRITURÁRIO

Classificação original	Nome
40º GERAL	MICHAEL PEREIRA DE OLIVEIRA

O não atendimento dentro do prazo estipulado acima, será considerado como desistência do(a) candidato(a) convocado(a).

Piracicaba, 19 de abril de 2022

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2020

Cumprindo determinação do Senhor Presidente do SEMAE, convocar os(as) candidatos(as), abaixo relacionados, aprovados(as) no Concurso Público n.º 001/2020, a comparecer na Divisão de Recursos Humanos do SEMAE, sito à Rua XV de Novembro n.º 2.200, nesta, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação, no horário das 08 às 16 horas, munido de documentos, para preenchimento do cargo a seguir.

ANALISTA DE SOFTWARE (CPD)

Classificação original	Nome
1º GERAL	MARCIO LUIS DIAS DOS SANTOS

BIÓLOGO

Classificação original	Nome
1º GERAL	NUNO BERNARDES ZIN GARCIA PIRES

ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO

Classificação original	Nome
1º GERAL	ROGERIO DEZEM SILVA

ENCANADOR

Classificação original	Nome
1º GERAL	ALEXANDRE SANTARATO
2º GERAL	FRANCISCO CESAR DE ANDRADE
3º GERAL	VALDECI ARAUJO NEVES
4º GERAL	LEONARDO APARECIDO ASSALIN
6º GERAL/3º AFRO	FABIO VIANA DOS SANTOS
5º GERAL	MARCOS ROBERTO FORTI
7º GERAL	EVERALDO RIGOLO PEREIRA DA CRUZ

ENCARREGADO DE CONTROLE OPERACIONAL

Classificação original	Nome
1º GERAL	RODRIGO DUARTE FIGUEIREDO
2º GERAL	MAYCON SABBADIN CRISTOFOLETI

ENCARREGADO DE SERVIÇO

Classificação original	Nome
1º GERAL	MAURICIO MARTINS TERRIN
2º GERAL	ANDREZA SILVA LEITE
3º GERAL	FRANCIELYN MORILHO SCARAMAL
4º GERAL	JOAO GOMES DA SILVA NETO
35º GERAL/1º AFRO	DANIELLE VASCONCELOS GUIMARAES CECCATO
5º GERAL	GABRIEL DA SILVA BUENO

FISCAL HIDROMETRISTA

Classificação original	Nome
1º GERAL	JORGENTINO SOARES PEREIRA

LEITURISTA DE HIDROMETRO

Classificação original	Nome
1º GERAL	LUCAS ANDRE SANTOSA SANJUAN
2º GERAL	EMERSON LUIZ DOS SANTOS
10º GERAL/2º AFRO	WALLACE HENRIQUE DE ARAUJO CAMILO

MECÂNICO DE MÁQUINAS

Classificação original	Nome
1º GERAL	NELSON MARTINS ALVES

OPERADOR DE MÁQUINAS

Classificação original	Nome
1º GERAL	GELSON RIBEIRO DOS SANTOS
2º GERAL	ANDRE LUIZ VICENTE

PITOMETRISTA

Classificação original	Nome
1º GERAL	ISAC FERREIRA DOS SANTOS
2º GERAL	EDMILSON ROZAS PEREIRA
12º GERAL/1º AFRO	THIAGO FABRICIO DO NASCIMENTO FERRAZ

PROCURADOR JURIDICO

Classificação original	Nome
1º GERAL	ADEMIR APARECIDO FIGUEIREDO JUNIOR

PROGRAMADOR JUNIOR (CPD)

Classificação original	Nome
1º GERAL	JOSE AUGUSTO ALVES LIMA
2º GERAL	JONATAS RODRIGUES SILVA

PROGRAMADOR SENIOR (CPD)

Classificação original	Nome
1º GERAL	CLEVERSON ABREU TEOTONIO

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Classificação original	Nome
1º GERAL	RAFAEL DE MOURA MARERA

TECNÓLOGO EM SANEAMENTO

Classificação original	Nome
1º GERAL	FLAVIA FERREIRA DE SOUZA DOS SANTOS
2º GERAL	JULIA DEDINI FELICIO

O não atendimento dentro do prazo estipulado acima, será considerado como desistência do(a) candidato(a) convocado(a).

Piracicaba, 19 de abril de 2022

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

1ª CÂMARA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**Prezado(a) Senhor(a):**

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 396ª sessão extraordinária realizada na data de 29/11/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 70.023/2019
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Sítio Tupi [Edenilson Flávio Steagal]
 Assunto: IPTU
 Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Casadei, Fabiano Ravelli, Guilherme Gorga Mello, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Renato Leitão Ronsini, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Voto: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2019 do imóvel localizado na Rua Cachoeira Paulista, bairro Tupi, nesta cidade e Estado (Matrícula nº 65.822 do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 11/12]/Distrito 04, Setor 43, Quadra 14, Lote 498 e CPD nº 146.186-9 [fls. 22]), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 224, de 13/11/2008. Vislumbro a possibilidade do deferimento da isenção ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (cana-de-açúcar), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA as fls. 36. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 38, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2019 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

Processo nº 70.023/2019
 Sítio Tupi [Edenilson Flávio Steagal]
 Endereço: Rua São José, 150.
 Tupi – Piracicaba/SP
 CEP: 13.428-421

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. Sª. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 396ª sessão extraordinária realizada na data de 29/11/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 97.791/2020
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Sítio São Paulo [Albino Ferezini]
 Assunto: IPTU
 Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Casadei, Fabiano Ravelli, Guilherme Gorga Mello, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Renato Leitão Ronsini, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Voto: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2020 do imóvel localizado na Estrada Jacob Canale, s/n, bairro Novo Horizonte, nesta cidade e Estado (Matrícula nº 43.599 do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 06/07]/Distrito 01, Setor 27, Quadra 209, Lote 1.100 e CPD nº 157.563-7 [fls. 08]), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 224, de 13/11/2008. Vislumbro a possibilidade do deferimento da isenção ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (hortaliça encanteirada), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA as fls. 64. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 66, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2020 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

Processo nº 97.791/2020
 Sítio São Paulo [Albino Ferezini]
 Endereço: Rua Eloy Costa Filho, 84.
 Novo Horizonte – Piracicaba/SP
 CEP: 13.402-815

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 396^a sessão extraordinária realizada na data de 29/11/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 97.185/2020
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Chácara Cruz de Lima Gleba 03 [José Odair Nazato]
 Assunto: IPTU
 Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Casadei, Fabiano Ravelli, Guilherme Gorga Mello, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Renato Leitão Ronsini, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Voto: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2020 do imóvel localizado na Rodovia Piracicaba-Americana, Km 07, bairro Conceição, nesta cidade e Estado (Matrículas nº 3.865, nº 11.068 e nº 27.600, ambas do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 65/68]/Distrito 01, Setor 13, Quadras 114 e 301, Lotes 1.000 e 1.128 e CPD's nº 161.179-4 e nº 116.218-4 [fls. 07/08]), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 224, de 13/11/2008. Vislumbro a possibilidade do deferimento da isenção ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (cana-de-açúcar), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA as fls. 72. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 74, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2020 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

Processo nº 97.185/2020
 Chácara Cruz de Lima Gleba 03 [José Odair Nazato]
 Endereço: Rua Alfredo Guedes, 893.
 Centro – Piracicaba/SP
 CEP: 13.419-075

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 396^a sessão extraordinária realizada na data de 29/11/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 69.120/2020
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Sítio Santa Rosa [Rosa Sândalo Canela]
 Assunto: IPTU
 Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Casadei, Fabiano Ravelli, Guilherme Gorga Mello, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Renato Leitão Ronsini, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Voto: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2020 do imóvel localizado na Rua da Servidão, s/n, bairro Campestre, nesta cidade e Estado (Matrícula nº 66.899 do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 24/30]/Distrito 01, Setor 25, Quadra 309, Lote 92 e CPD nº 159.661-9 [fls. 39/40]), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 224, de 13/11/2008. Vislumbro a possibilidade do deferimento da isenção ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (soja), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA as fls. 31. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 33, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2020 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

Processo nº 69.120/2020
 Sítio Santa Rosa [Rosa Sândalo Canale]
 Endereço: Rua Antonio Bacchi, 1.278.
 Paulicéia – Piracicaba/SP
 CEP: 13.424-070

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 396^a sessão extraordinária realizada na data de 29/11/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 84.007/2020
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Sítio Mantelato [José Nivaldo Mantelato]
 Assunto: IPTU
 Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Casadei, Fabiano Ravelli, Guilherme Gorga Mello, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Renato Leitão Ronsini, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Voto: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2020 do imóvel localizado na Estrada Municipal, s/n, bairro Santa Terezinha, nesta cidade e Estado (Matrícula nº 49.279 do 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 11/13]/Distrito 02, Setor 47, Quadra 578, Lote 933 e CPD nº 160.779-5 [fls. 35]), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 224, de 13/11/2008. Vislumbro a possibilidade do deferimento da isenção ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (gado), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA as fls. 65. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado as folhas e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 68, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2020 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

Processo nº 84.007/2020
 Sítio Mantelato [José Nivaldo Mantelato]
 Endereço: Rua São João, 1.419.
 B. Alto – Piracicaba/SP
 CEP: 13.416-585

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 396^a sessão extraordinária realizada na data de 29/11/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 48.835/2020
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Sítio São Pedro - [Renata Fabiana Gustineli da Rocha]
 Assunto: IPTU
 Conselheira Relatora: Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti

Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Casadei, Fabiano Ravelli, Guilherme Gorga Mello, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Renato Leitão Ronsini, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Trata o presente procedimento administrativo de Recurso de Ofício interposto pela Municipalidade em face de decisão exoneratória da cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) do exercício de 2020 do imóvel localizado na Rua Henrique Bego, nº 200, bairro Santa Helena nesta cidade e Estado (Matrícula nº 107.303 do 2º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Piracicaba/SP [fls. 04/07]/Distrito 01, Setor 55, Quadra 45, Lote 169 e CPD nº 160.779-8 [fls. 108/109]), nos termos do art. 455 da Lei Complementar Municipal (LCM) nº 224, de 13/11/2008. Vislumbro a possibilidade do deferimento da isenção ora pleiteada, pois todos os documentos exigidos pela legislação em vigor estão devidamente encartados nos autos, como também, deles se comprovam que o imóvel é realmente destinado a atividade agrícola (hortaliças), bem como é economicamente produtivo, tudo isto, aliado as informações da SEMA as fls. 101. Neste sentido, CONHEÇO do Recurso de Ofício apresentado e, no seu mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO para manter inalterada a decisão de Primeira Instância Administrativa de fls. 66, com o fim de DEFERIR o pedido de ISENÇÃO do IPTU do exercício de 2020 para o imóvel objeto dos autos. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

Processo nº 48.835/2020
 Sítio São Pedro - [Renata Fabiana Gustineli da Rocha]
 Endereço: Rua Henrique Bego, 200.
 Campestre – Piracicaba/SP
 CEP: 13.401-777

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 396ª sessão extraordinária realizada na data de 29/11/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 49.373/2020
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Sítio Itaperu [Arca Agropecuária Ltda.]
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: Fabiano Ravelli

Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Casadei, Fabiano Ravelli, Guilherme Gorga Mello, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Renato Leitão Ronsini, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Voto: Trata-se o presente de recurso de ofício contra decisão de fls. 63 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2020, CPD 1608015. Em síntese, a decisão primária estabeleceu o seguinte: a) a isenção do IPTU do ano de 2020 do imóvel identificado sob CPD 1608015, argumentando tratar-se de imóvel rural, em face de utilização Criação de bovinos para corte em toda área aproveitável do imóvel, com base na Lei Complementar 224 de 2008 e suas alterações; b) considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA de folha 61, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2020, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. Diante do exposto, conheço do RECURSO DE OFÍCIO interposto, e no mérito NEGO PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2020 do imóvel CPD 1608015. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

Processo nº 49.373/2020
 Sítio Itaperu [Arca Agropecuária Ltda.]
 Endereço: Rua do Rosário, 666.
 Centro – Piracicaba/SP
 CEP: 13.400-183

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 396ª sessão extraordinária realizada na data de 29/11/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 97.656/2020
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Sítio São José [Elio Teixeira da Rocha]
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: Fabiano Ravelli

Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Casadei, Fabiano Ravelli, Guilherme Gorga Mello, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Renato Leitão Ronsini, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Voto: Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de fls. 45 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2020, relativo ao imóvel cadastrado e lançado sob Setor 65, Quadra 0020, Lote 0918, Sub/lot 0000, CPD 1615057. Em síntese, a decisão primária estabeleceu o seguinte: a) a isenção do IPTU do ano de 2020 do imóvel identificado sob CPD 1615057, argumentando tratar-se de imóvel rural, em face de utilização de Cultivo de Hortaliças em toda área aproveitável do imóvel, com base na Lei Complementar 224 de 2008 e suas alterações; b) considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA de folha 43, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2020, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. Diante do exposto, conheço do RECURSO DE OFÍCIO interposto, e no mérito NEGO PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2020 do imóvel CPD 1615057. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

Processo nº 97.656/2020
 Sítio São José [Elio Teixeira da Rocha]
 Endereço: Rua Frei Francisco Antonio Perin, 225.
 Kobaiat Libano – Piracicaba/SP
 CEP: 13.402-700

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 396ª sessão extraordinária realizada na data de 29/11/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 91.395/2020
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Chácara Santo Antonio [Sandro Antonio Barbosa]
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: Fabiano Ravelli

Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Casadei, Fabiano Ravelli, Guilherme Gorga Mello, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Renato Leitão Ronsini, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Voto: Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de fls. 92 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2020, relativo ao imóvel cadastrado e lançado sob Setor 62, Quadra 0029, Lote 1693, Sub/lot 0000, CPD 1573867. Em síntese, a decisão primária estabeleceu o seguinte: a) a isenção do IPTU do ano de 2020 do imóvel identificado sob CPD 1573867, argumentando tratar-se de imóvel rural, em face de utilização de CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE em toda área aproveitável do imóvel, com base na Lei Complementar 224 de 2008 e suas alterações; b) considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA de folha 90, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2020, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. Diante do exposto, conheço do RECURSO DE OFÍCIO interposto, e no mérito NEGO PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2020 do imóvel CPD 1573867. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

Processo nº 91.395/2020
 Chácara Santo Antonio [Sandro Antonio Barbosa]
 Endereço: Rua Antonio Arzola Sobrinho, 450.
 São Cristóvão II – Rio das Pedras/SP
 CEP: 13.395-020

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 396ª sessão extraordinária realizada na data de 29/11/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 95.125/2020
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Sítio Tupi [Edenilson Flávio Steagal]
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: Fabiano Ravelli

Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Casadei, Fabiano Ravelli, Guilherme Gorga Mello, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Renato Leitão Ronsini, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Voto: Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de fls. 33 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2020, relativo ao imóvel cadastrado e lançado sob Setor 43, Quadra 0014, Lote 0498, Sub/lot 0000, CPD 1461869. Em síntese, a decisão primária estabeleceu o seguinte: a) a isenção do IPTU do ano de 2020 do imóvel identificado sob CPD 1461869, argumentando tratar-se de imóvel rural, em face de utilização de CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR em toda área aproveitável do imóvel, com base na Lei Complementar 224 de 2008 e suas alterações; b) considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA de folha 31, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2020, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. Diante do exposto, conheço do RECURSO DE OFÍCIO interposto, e no mérito NEGO PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2020 do imóvel CPD 1461869. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

Processo nº 95.125/2020
 Sítio Tupi [Edenilson Flávio Steagal]
 Endereço: Rua São José, 150.
 Tupi – Piracicaba/SP
 CEP: 13.428-421

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 396ª sessão extraordinária realizada na data de 29/11/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 53.563/2020
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Sítio São Paulo [Hélio Angelelli]
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: Fabiano Ravelli

Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Casadei, Fabiano Ravelli, Guilherme Gorga Mello, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Renato Leitão Ronsini, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Voto: Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de fls. 44 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2020, relativo ao imóvel cadastrado e lançado sob Setor 24, Quadra 0115, Lote 0123, Sub/lot 0000, CPD 1602226. Em síntese, a decisão primária estabeleceu o seguinte: a) a isenção do IPTU do ano de 2020 do imóvel identificado sob CPD 1602226, argumentando tratar-se de imóvel rural, em face de utilização de CULTIVO DE SOJA em toda área aproveitável do imóvel, com base na Lei Complementar 224 de 2008 e suas alterações; b) considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA de folha 43, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2020, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. Diante do exposto, conheço do RECURSO DE OFÍCIO interposto, e no mérito NEGOU PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2020 do imóvel CPD 1602226. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

Processo nº 53.563/2020
 Sítio São Paulo [Hélio Angelelli]
 Endereço: Alameda dos Tanques, 400.
 Residencial Morada do Engenho – Piracicaba/SP
 CEP: 13.403-896

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 396ª sessão extraordinária realizada na data de 29/11/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 99.077/2020
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Sítio Santa Terezinha [Rosimeire Teresinha Gustinelli]
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: Fabiano Ravelli

Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Casadei, Fabiano Ravelli, Guilherme Gorga Mello, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Renato Leitão Ronsini, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Voto: Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de fls. 36 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2020, relativo ao imóvel cadastrado e lançado sob Setor 25, Quadra 02081, Lote 1857, Sub/lot 0000, CPD 1573103. Em síntese, a decisão primária estabeleceu o seguinte: a) a isenção do IPTU do ano de 2020 do imóvel identificado sob CPD 1573103, argumentando tratar-se de imóvel rural, em face de utilização de CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR em toda área aproveitável do imóvel, com base na Lei Complementar 224 de 2008 e suas alterações; b) considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA de folha 35, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2020, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. Diante do exposto, conheço do RECURSO DE OFÍCIO interposto, e no mérito NEGOU PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2020 do imóvel CPD 1573103. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

Processo nº 99.077/2020
 Sítio Santa Terezinha [Rosimeire Teresinha Gustinelli]
 Endereço: Rua Joana D'arc, 674.
 Vila Rezende – Piracicaba/SP
 CEP: 13.405-180

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 396ª sessão extraordinária realizada na data de 29/11/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 84.268/2020
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Sítio Lageadinho [Antonia Bessi Alleoni]
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: Fabiano Ravelli

Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Casadei, Fabiano Ravelli, Guilherme Gorga Mello, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Renato Leitão Ronsini, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Voto: Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de fls. 29 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2020, relativo ao imóvel cadastrado e lançado sob Setor 49, Quadra 0047, Lote 0400, Sub/lot 0000, CPD 1607006. Em síntese, a decisão primária estabeleceu o seguinte: a) a isenção do IPTU do ano de 2020 do imóvel identificado sob CPD 1607006, argumentando tratar-se de imóvel rural, em face de utilização de CULTIVO DE CANA-DE-AÇÚCAR em toda área aproveitável do imóvel, com base na Lei Complementar 224 de 2008 e suas alterações; b) considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA de folha 28, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2020, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. Diante do exposto, conheço do RECURSO DE OFÍCIO interposto, e no mérito NEGOU PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2020 do imóvel CPD 1607006. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

Processo nº 84.268/2020
 Sítio Lageadinho [Antonia Bessi Alleoni]
 Endereço: Rua XV de Novembro, 362.
 Centro – Piracicaba/SP
 CEP: 13.400-970

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 396ª sessão extraordinária realizada na data de 29/11/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 45.043/2020
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Ricardo Ribeiro Rodrigues e Outros
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: Fabiano Ravelli

Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Casadei, Fabiano Ravelli, Guilherme Gorga Mello, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Renato Leitão Ronsini, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Voto: Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de fls. 707 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2020, relativo ao imóvel cadastrado e lançado sob Setor 17, Quadra 0710, Lote 0138, Sub/lot 0000, CPD 1612936. Em síntese, a decisão primária estabeleceu o seguinte: a) a isenção do IPTU do ano de 2020 do imóvel identificado sob CPD 1612936, argumentando tratar-se de imóvel rural, em face de utilização de CULTIVO DE MUDAS EM VIVEIROS FLORESTAIS em toda área aproveitável do imóvel, com base na Lei Complementar 224 de 2008 e suas alterações; b) considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA de folha 706, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2020, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. Diante do exposto, conheço do RECURSO DE OFÍCIO interposto, e no mérito NEGOU PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2020 do imóvel CPD 1612936. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

Processo nº 45.043/2020
 Ricardo Ribeiro Rodrigues e Outros
 Endereço: Avenida Pádua Dias, 11. [Departamento de Ciências Biológicas – Esalq]
 Bairro Alto – Piracicaba/SP
 CEP: 13.418-900

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 396ª sessão extraordinária realizada na data de 29/11/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 97.733/2020
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Aguassanta Propriedades S/A
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: Fabiano Ravelli

Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Casadei, Fabiano Ravelli, Guilherme Gorga Mello, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Renato Leitão Ronsini, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Voto: Trata-se o presente de RECURSO DE OFÍCIO contra decisão de fls. 132 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2020, relativo ao imóvel cadastrado e lançado sob Setor 12, Quadra 0080, Lote 0249, Sub/lot 0000, CPD 1580135. Em síntese, a decisão primária estabeleceu o seguinte: a) a isenção do IPTU do ano de 2020 do imóvel identificado sob CPD 1580135, argumentando tratar-se de imóvel rural, em face de utilização de CULTIVO DE SOJA em toda área aproveitável do imóvel, com base na Lei Complementar 224 de 2008 e suas alterações; b) considerando a documentação apresentada, e as informações acostadas nos autos e a Informação da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA de folha 130, sendo o imóvel efetivamente produtivo e destinado economicamente a atividade rural deferiu o pedido de isenção para 2020, visto que apresentou todos os documentos necessários para se beneficiar da isenção do IPTU de Imóvel Rural conforme as Leis que disciplinam o Sistema Tributário Municipal. Diante do exposto, conheço do RECURSO DE OFÍCIO interposto, e no mérito NEGADO PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão em primeira instância administrativa, a fim de conceder a isenção de IPTU de Imóvel Rural para o ano de 2020 do imóvel CPD 1580135. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

Processo nº 97.733/2020
 Aguassanta Propriedades S/A
 Endereço: Avenida Cezira Giovanoni Moretti, 955 – 2º andar [Sala 4-A]
 Santa Rosa – Piracicaba/SP
 CEP: 13.414-157

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 396ª sessão extraordinária realizada na data de 29/11/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 51.326/2021
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Sítio Santo Antonio [Helena Lambstein Diehl]
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: Marcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Casadei, Fabiano Ravelli, Guilherme Gorga Mello, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Renato Leitão Ronsini, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Voto: Trata-se de recurso de ofício interposto pelo Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008, contra o recorrente acima descrito, que teve deferido em 1ª Instância Administrativa a isenção do IPTU 2021 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. No caso, o contribuinte protocolou requerimento pleiteando a isenção de IPTU de 2021 devido à produção agropecuária e/ou agrícola, havendo evidências da criação e/ou cultura, conforme relatório da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMA, sendo ela condizente com a capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com notas fiscais, apresentando assim destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento das exigências necessárias à concessão da isenção. Assim voto pelo conhecimento do recurso de ofício, negando-lhe provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância pelo deferimento da isenção do IPTU 2021 do imóvel cadastrado no CPD, Área e Matrícula constante do presente processo. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

Processo nº 51.326/2021
 Sítio Santo Antonio [Helena Lambstein Diehl]
 Endereço: Avenida Piracicamirim, 2.412.
 Conceição – Piracicaba/SP
 CEP: 13.417-780

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 396ª sessão extraordinária realizada na data de 29/11/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 40.956/2021
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Maria Antonia Colletti Ribeiro
 Assunto: Atualização Cadastral
 Conselheiro Relator: Marcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Casadei, Fabiano Ravelli, Guilherme Gorga Mello, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Renato Leitão Ronsini, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares).

DECISÃO: NCU – NÃO CONHECIMENTO POR UNANIMIDADE.

Voto: Em despacho destes autos, a Divisão de Tributos Imobiliários do Fisco municipal de Piracicaba submete-nos insólito recurso de ofício para referendar decisão administrativa de Primeiro Grau pela não incidência do IPTU sobre o imóvel objeto do presente processo. Essa decisão acha-se amparada na comprovação fática da inexistência de benfeitorias públicas úteis ao gozo do imóvel, consoante previsão dos arts. 121 e 124 do citado Código Tributário Municipal (CTM). A tarefa envolveu a colaboração do Serviço Municipal de Águas e Esgoto (SEMAE) e da Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), conforme farta documentação inserida nestes autos. A matéria assume a feição de consulta sobre o grau de acerto da decisão administrativa pela não incidência do IPTU, envolvendo área urbana destituída de infraestrutura pública mínima e indispensável ao lançamento fiscal. Diante disso, por falta de previsão legal, sou pelo não conhecimento do pedido e retorno dos autos ao recorrente. Decisão: Não conhecimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

Processo nº 40.956/2021
 Maria Antonia Colletti Ribeiro
 Endereço: Rua Alexandre Herculano, 367.
 Vila Monteiro – Piracicaba/SP
 CEP: 13.418-445

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 396ª sessão extraordinária realizada na data de 29/11/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 73.832/2021
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: José Montrazzi
 Assunto: Atualização Cadastral
 Conselheiro Relator: Marcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Casadei, Fabiano Ravelli, Guilherme Gorga Mello, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Renato Leitão Ronsini, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares).

DECISÃO: NCU – NÃO CONHECIMENTO POR UNANIMIDADE.

Voto: Em despacho destes autos, a Divisão de Tributos Imobiliários do Fisco municipal de Piracicaba submete-nos insólito recurso de ofício para referendar decisão administrativa de Primeiro Grau pela não incidência do IPTU sobre o imóvel objeto do presente processo. Essa decisão acha-se amparada na comprovação fática da inexistência de benfeitorias públicas úteis ao gozo do imóvel, consoante previsão dos arts. 121 e 124 do citado Código Tributário Municipal (CTM). A tarefa envolveu a colaboração do Serviço Municipal de Águas e Esgoto (SEMAE) e da Secretaria Municipal de Obras (SEMOB), conforme farta documentação inserida nestes autos. A matéria assume a feição de consulta sobre o grau de acerto da decisão administrativa pela não incidência do IPTU, envolvendo área urbana destituída de infraestrutura pública mínima e indispensável ao lançamento fiscal. Diante disso, por falta de previsão legal, sou pelo não conhecimento do pedido e retorno dos autos ao recorrente. Decisão: Não conhecimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

Processo nº 73.832/2021
 José Montrazzi
 Endereço: Avenida Orlândia, 515.
 Loteamento São Francisco – Piracicaba/SP
 CEP: 13.423-480

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 396ª sessão extraordinária realizada na data de 29/11/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 75.292/2018
 Recorrente: Emidio Ronado Assoni
 Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Assunto: ITBI
 Conselheiro Relator: Luiz Angelo Sabbadin
 Conselheiro 1ª Vista: Marcio Antonio Barbon

Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Casadei, Fabiano Ravelli, Guilherme Gorga Mello, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Renato Leitão Ronsini, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares).

DECISÃO: NPM – NEGADO PROVIMENTO POR MAIORIA

Voto: Trata-se de Recurso Ordinário interposto às fls. 98 contra decisão singular de fls. 94 que indeferiu o requerimento para RESTITUIÇÃO DE ITBI pago em duplicidade de fls. 02 a 97. O Recorrente protocolou em 15/05/2018, pedido de Restituição de ITBI pago em duplicidade, sendo o primeiro em 29/11/2017 no valor de R\$ 3.960,00, objeto da guia de recolhimento nº 4243759 e o segundo em 17/04/2018, no valor de R\$ 3.860,44. O primeiro pagamento decorreu de auto de arrematação, em virtude do Processo Judicial de nº 0035984-36.202.8.26.0451 em fls. 12 a 19. E o segundo pagamento foi em decorrência de compra a venda, conforme escritura pública de fls. 05 e 06. Entretanto, após análise da documentação apresentada, restou entendido por essa Municipalidade pelo indeferimento do pedido, alegando absoluta falta de amparo legal, haja vista que ambos os recolhimentos de ITBI foram efetivados corretamente. Sob a égide da Constituição Federal, em seu Art. 156, o fato gerador do ITBI se dá no momento da transmissão da propriedade do bem, sendo este, a lavratura da Escritura de compra e venda, fato superveniente e consequente da arrematação realizada em. Assim, devido ao fato de a Carta de Sentença/Arrematação não ter sido registrada, não há o que se falar em fato gerador, pois esse não ocorreu, inexistindo a obrigação de recolhimento do ITBI. Vale ressaltar que arrematante e comprador, neste caso, são os mesmos sujeitos passivos da obrigação tributária em questão. Quanto à alegação de falta de fundamentação para o pedido, esta não pode prosperar, pois ao contribuinte é dado o direito de reaver valores pagos indevidamente, estando esse princípio expresso no Art. 165 do Código Tributário Nacional, bem como, no Artigo 64 da Lei 224/08. Ante o exposto, com base em toda argumentação apresentada e documentos juntados aos autos, entendendo sanadas as exigências legais, motivo pelo qual DOU PROVIMENTO ao pedido de Restituição de ITBI para fins de restituição integral com as atualizações de praxe. Do Conselheiro de 1ª vista MARCIO ANTONIO BARBON. Voto: Refiro-me ao relatório e voto às fls. 128-129 destes autos, em que o Ilmo Relator Dr. Luiz Angelo Sabbadin se manifesta pelo PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECURSO ORDINÁRIO da Recorrente, assim acatando o pedido de RESTITUIÇÃO do ITBI incidente sobre o imóvel de CPD 1538107. Em síntese, o relator entende que o pedido é tempestivo, e vota pelo PROVIMENTO do pedido de recurso, deferindo a RESTITUIÇÃO do ITBI. Ouso divergir do posicionamento do relator. Conforme se pode depreender da análise da documentação, verifica-se que os dois documentos, a carta de arrematação e a escritura de compra e venda são documentos hábeis para justificar o recolhimento do ITBI, ou seja, as duas transações são legalmente válidas para efeito de exação pelo ITBI, pois não houve a anulação de nenhum dos atos jurídicos, pois a ARREMATACÃO continua sem qualquer anulação, bem como a ESCRITURA DE COMPRA E VENDA continua íntegra, não podendo ser admitido o documento apresentado em folhas 99 a 100 por total falta de base legal. Ante o exposto, contrariamente ao relator, voto pelo CONHECIMENTO DO RECURSO e no mérito pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se a DECISÃO de 1ª Instância Administrativa pelo INDEFERIMENTO da restituição da guia. O Conselheiro Reginaldo declarou-se impedido. Votaram com o Conselheiro relator os conselheiros: Marcos, Guilherme, Fabiano. Votaram com o conselheiro de 1ª vista: Renato, Helena, Carlos, Rosana, Tatiane, Ivanjo e José Coral. Decisão: Negado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

Processo nº 75.292/2018
 Emidio Ronado Assoni
 Endereço: Rua Walter Ferreira de Oliveira, 133.
 Campestre – Piracicaba/SP
 CEP: 13.401-827

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 396ª sessão extraordinária realizada na data de 29/11/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 98.407/2019
 Recorrente: CED Agropecuária Ltda
 Recorrido: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: Reginaldo Antonio Cirelli
 Conselheiro 1ª Vista: Marcio Antonio Barbon
 Conselheiro de 2ª Vista: Guilherme Gorga Mello

Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Casadei, Fabiano Ravelli, Guilherme Gorga Mello, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Renato Leitão Ronsini, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares).

DECISÃO: NCM – NÃO CONHECIMENTO POR MAIORIA

Voto: Trata-se de Pedido Ordinário interposto pela Recorrente em razão de decisão proferida em concessão de 50% do ITBI, deixando de reconhecer a não incidência de 100% do ITBI na operação de integralização de capital social. De início, quanto a admissibilidade, entendo presentes os requisitos, pelo que conheço do presente Pedido. No mérito voto pelo seu deferimento, mantendo meu entendimento quando do julgamento do Recurso Ordinário, qual seja, a não incidência do ITBI sobre 100% da operação de integralização do capital social ora recorrida. Respeitando entendimento contrário, tomo a conclusão de que os bens do casal são comuns decorre do próprio regime da comunhão universal, sob os quais são casados, não se podendo excluir as quotas sociais. Sobre o tema, em recente acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferida no dia 22/04/2020, o então Desembargador Relator Dr. Rezende Silveira assim se manifestou: “Pelo exposto, meu voto dá provimento ao recurso, com o fim de conceder a segurança, para garantir o direito líquido e certo da impetrante de não incidência do ITBI no caso de conferência de bem imóvel, para fins de integralização do seu capital social por sócio casado em regime de comunhão universal...” (Apelação Cível nº 1002170-33.2019.8.26.0075, 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Rezende Silveira, julgamento em 22/04/2020. Assim, por tais fundamentos, conheço de presente Pedido de Isenção Total do ITBI e no mérito manifesto-me pelo seu deferimento. Do Conselheiro de 1ª vista MARCIO ANTONIO BARBON. Voto: Refiro-me ao relatório e voto às fls. 168-169 destes autos, em que o Ilmo relator REGINALDO ANTONIO CIRELLI manifesta-se pelo PROVIMENTO DO PEDIDO DE RECURSO ORDINÁRIO da Recorrente, assim acatando o pedido de NÃO INCIDENCIA do ITBI incidente sobre os imóveis de CPD 1600617 e 1107185. Em síntese, o relator entende que o pedido é tempestivo, e vota pelo PROVIMENTO do pedido de recurso, deferindo a não incidência do ITBI. Ouso divergir do posicionamento do relator. O recorrente requereu, através do Protocolo No. 123.073/2.020, de 22/09/2020, folhas 161-167, recurso ordinário à decisão administrativa. Procuração pensa em folhas 73. Em 23/10/2020, foi distribuído o presente processo ao ilustre conselheiro relator. Portanto, de rigor, este recurso não deve ser conhecido, porque intempestivo. Frise-se tratar-se de pedido de isenção tributária, assunto em que se deve pautar pela interpretação literal da lei (art. 111, Inciso II, do CTN). Ante o exposto, contrariamente ao relator, voto pelo NÃO CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO deste recurso, mantendo-se a DECISÃO de 1ª Instância Administrativa pelo INDEFERIMENTO do recurso, mantendo-se os lançamentos do ITBI inalterados. Do Conselheiro de 2ª vista GUILHERME GORGA MELLO. Voto: Quanto a admissibilidade do presente Recurso, restando evidente o direito da Recorrente, entendo que a intempestividade deva ser superada sob a luz dos princípios da verdade material e do formalismo moderado. No mérito voto pelo seu provimento, ou seja, pela não incidência do ITBI sobre 100% da operação de integralização do capital social da ora Recorrida. Respeitando entendimento contrário, a conclusão de que os bens do casal são comuns decorre do próprio regime da comunhão universal, sob os quais são casados, não podendo se excluir as quotas sociais. No mais acompanho o voto do relator. O conselheiro Ivanjo declarou-se impedido. Votaram com o Relator os conselheiros: Guilherme, Marcos, Fabiano e José Coral. Votaram com o conselheiro de 1ª vista os conselheiros: Renato, Helena, Carlos, Rosana e Tatiane. Decisão: Não conhecimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

Processo nº 98.407/2019
 CED Agropecuária Ltda
 Endereço: Rua Professor Luiz Curiacos, 109 – Sala 910
 Cidade Jardim – Piracicaba/SP
 CEP: 13.416-461

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 396ª sessão extraordinária realizada na data de 29/11/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 71.954/2019
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba
 Recorrido: Aguassanta Propriedades S/A
 Assunto: IPTU
 Conselheiro Relator: Guilherme Gorga Mello

Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Casadei, Fabiano Ravelli, Guilherme Gorga Mello, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Renato Leitão Ronsini, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Voto: Trata-se de Recurso de Ofício em razão do deferimento de isenção de IPTU do exercício de 2019, referente ao imóvel localizado na Rodovia Piracicaba - Limeira, nesta cidade de Piracicaba/SP (CPD 1568838). O pedido do Contribuinte foi devidamente instruído com inúmeros documentos que demonstraram o cultivo de soja. Outrossim, foi realizada vistoria pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SÉMA (fls. 129/131), que assim concluiu: “considerando notas fiscais de comercialização apresentadas e vistoria in loco, podemos afirmar que o imóvel apresenta destinação econômica e é efetivamente produtivo”. Destarte, pelas razões acima delineadas, conheço do recurso interposto e no mérito nego provimento, mantendo-se a decisão de primeira instância. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
 Conselho de Contribuintes
 Presidente

Processo nº 71.954/2019
 Aguassanta Propriedades S/A
 Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.100 – 16º Andar – Sala 09
 Itaim Bibi – São Paulo/SP
 CEP: 04538-132

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 396ª sessão extraordinária realizada na data de 29/11/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 97.191/2020

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: Sítio Santo Angelo II [Luis Carlos Nazato e Outros]

Assunto: IPTU

Conselheiro Relator: Carlos Alberto Casadei

Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Casadei, Fabiano Ravelli, Guilherme Gorga Mello, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Renato Leitão Ronsini, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Vota: Conforme se extrai dos autos, o laudo da SEMA de fls. 48, verificou-se o cultivo de cana-de-açúcar em toda área aproveitável do imóvel, com a capacidade efetiva de produção correspondente a 1,2 vezes a capacidade estimada de produção para a região (IBGE/2018) comprovando a destinação econômica do imóvel na atividade de produção agrícola. Ressaltamos a documentação comprobatória da comercialização da produção obtida, atendendo, portanto, aos requisitos estabelecidos pela legislação municipal - artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008 e Decreto nº 17.049 de 18/04/2017. Diante do exposto, conheço este recurso de ofício e, no mérito, NEGO PROVIMENTO, para confirmar a isenção do IPTU do exercício 2020, mantendo-se a decisão de 1ª Instância Administrativa. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 97.191/2020

Sítio Santo Angelo II [Luis Carlos Nazato e Outros]

Endereço: Rua Benjamin Constant, 2.905.

Paulista – Piracicaba /SP

CEP: 13.401-050

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 396ª sessão extraordinária realizada na data de 29/11/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 94.391/2020

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: Sítio Água Branca I [Otacir Antonio Tomazella e Outros]

Assunto: IPTU

Conselheiro Relator: Carlos Alberto Casadei

Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Casadei, Fabiano Ravelli, Guilherme Gorga Mello, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Renato Leitão Ronsini, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Voto: Conforme se extrai dos autos, o laudo da SEMA de fls. 48, verificou-se o cultivo de soja em toda área aproveitável do imóvel, com a capacidade efetiva de produção correspondente a 1,04 vezes a capacidade estimada de produção para a região (IBGE/2018) comprovando a destinação econômica do imóvel na atividade de produção agrícola. Ressaltamos a documentação comprobatória da comercialização da produção obtida, atendendo, portanto, aos requisitos estabelecidos pela legislação municipal - artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008 e Decreto nº 17.049 de 18/04/2017. Diante do exposto, conheço este recurso de ofício e, no mérito, NEGO PROVIMENTO, para confirmar a isenção do IPTU do exercício 2020, mantendo-se a decisão de 1ª Instância Administrativa. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 94.391/2020

Sítio Água Branca I [Otacir Antonio Tomazella e Outros]

Endereço: Rua Elizeu Razera, 757.

Caxambu – Piracicaba /SP

CEP: 13.425-019

Prezado(a) Senhor(a):

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 396ª sessão extraordinária realizada na data de 29/11/2021, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

Processo nº 49.377/2020

Recorrente: Prefeitura Municipal de Piracicaba

Recorrido: Sítio Itaperu [Arca Agropecuária Ltda.]

Assunto: IPTU

Conselheiro Relator: Carlos Alberto Casadei

Conselheiros Presentes: Carlos Alberto Casadei, Fabiano Ravelli, Guilherme Gorga Mello, Helena Maria Gama de Aquino, Ivanjo Cristiano Spadote, José Coral, Márcio Antonio Barbon, Marcos Rogério Teixeira, Reginaldo Antonio Cirelli, Renato Leitão Ronsini, Rosana Aparecida Geraldo Pires e Tatiane Aparecida Narciso Gasparotti (Titulares).

DECISÃO: NPU – NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE.

Voto: Conforme se extrai dos autos, o laudo da SEMA de fls. 59, verificou-se a criação de gado bovino em toda área aproveitável do imóvel, com a capacidade efetiva de produção correspondente a 1,2 vezes a capacidade estimada de produção (considerando a média nacional para exploração de gado bovino - 01 unidade animal (U.A) por hectare) comprovando a destinação econômica do imóvel na atividade de produção agropecuária. Ressaltamos a documentação comprobatória da comercialização da produção obtida, atendendo, portanto, aos requisitos estabelecidos pela legislação municipal - artigos 123 e 161 da Lei Complementar nº 224/2008 e Decreto nº 17.049 de 18/04/2017. Diante do exposto, conheço este recurso de ofício e, no mérito, NEGO PROVIMENTO, para confirmar a isenção do IPTU do exercício 2020, mantendo-se a decisão de 1ª Instância Administrativa. Decisão: Negado provimento por unanimidade.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

Ivanjo Cristiano Spadote
Conselho de Contribuintes
Presidente

Processo nº 49.377/2020

Sítio Itaperu [Arca Agropecuária Ltda.]

Endereço: Rua do Rosário, 666.

Centro – Piracicaba/SP

CEP: 13.400-183

PODER LEGISLATIVO**DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 12 DE ABRIL DE 2022.**

Institui na Câmara Municipal de Piracicaba o “Fórum Permanente de Cidadania, Justiça e Cultura de Paz” e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e, no uso das atribuições conferidas por lei, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 8/2022

Art. 1º Fica instituído, na Câmara Municipal de Piracicaba, o “Fórum Permanente de Cidadania, Justiça e Cultura de Paz”.

Art. 2º O “Fórum Permanente de Cidadania, Justiça e Cultura de Paz” tem como objetivo difundir e apoiar ações que firmem e valorizem os direitos humanos, cidadania, justiça e a paz

Art. 3º O Fórum Permanente a que se refere este Decreto Legislativo, será composto, a convite, pelos seguintes membros:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SMADS;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III - um representante da Secretaria Estadual de Educação;
- IV - um representante da Procuradoria Geral do Município;
- V - um representante das instituições particulares de ensino do Município de Piracicaba;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII - um representante da Secretaria Regional de Saúde;
- VIII - um representante da Polícia Militar Municipal;
- IX - um representante da Guarda Civil Municipal;
- X - um representante do DEINTER;
- XI - um representante do Ministério Público do Trabalho
- XII - um representante da Secretaria de Governo;
- XIII - um representante do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- XVI - um representante do Conselho Tutelar

Art. 4º Competirá ao Fórum Permanente a que se refere este Decreto Legislativo, promover debates, realizar estudos, solicitar informações e tomar outras providências no sentido de:

- I - acompanhar as políticas públicas em concepção e em execução relacionadas ao tema no âmbito do Município de Piracicaba;
- II - monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática;
- III - promover seminários e debates, bem como convidar instituições, especialistas e sociedade civil;
- IV - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas relacionadas ao tema;
- V - acompanhar experiências bem sucedidas conduzidas por qualquer dos Poderes de outros Municípios e por instituições públicas ou privadas;
- VI - solicitar estudos e informações a universidades, instituições e ao Poder Executivo;
- VII - subsidiar a elaboração de proposições legislativas e normas infralegais pertinentes;
- VII - submeter às autoridades competentes e demais interessadas, os resultados e conclusões sobre os temas discutidos no âmbito do “Fórum Permanente de Cidadania, Justiça e Cultura de Paz”.

Art. 5º A coordenação do “Fórum Permanente de Cidadania, Justiça e Cultura de Paz” será exercida pelo vereador proponente que se responsabilizará pela promoção de encontros periódicos para desenvolvimento das atividades afeitas às suas finalidades.

Art. 6º A coordenação do “Fórum Permanente de Cidadania, Justiça e Cultura de Paz” contará com o apoio da Câmara Municipal de Piracicaba, por meio de todos os departamentos técnicos desta Casa de Leis, que se responsabilizará e disponibilizará toda a infraestrutura necessária para a sua realização.

§ 1º A coordenação do Fórum poderá, sempre que necessário, convidar ou convocar para participar das discussões, representantes de entidades da administração pública direta ou indireta, em todos os âmbitos e dos Poderes Legislativo e Judiciário e de outras instituições públicas e privadas, bem como todos da sociedade civil.

§ 2º A participação como membro do Fórum Permanente não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 7º Os integrantes do Fórum Permanente poderão designar representantes para substituí-los em reuniões e encontros, desde que a indicação seja feita por escrito, em documento no qual deverão constar nome completo e a função desempenhada na respectiva entidade participante.

Art. 8º As reuniões do “Fórum Permanente de Cidadania, Justiça e Cultura de Paz” serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias nº 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica e 3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil, constantes para o exercício de 2022 e suas respectivas para os exercícios seguintes, suplementadas, se necessário

Art. 10. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 12 de abril de 2022.

GILMAR ROTTA
Presidente

ANA LÚCIA BATISTA PAVÃO PEDRO MOTOITIRO KAWAI
1º Secretária 2º Secretário

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Piracicaba, em 12 de abril de 2022.

MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA
Chefe do Departamento Legislativo

JAMES GRANZIOL
Agente Legislativo II

Autor do Projeto: Vereador Gustavo Pompeo e outro - PDL Nº 59/21

DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 12 DE ABRIL DE 2022. Concede Título de “Cidadão Piracicabano”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piracicaba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e, no uso das atribuições conferidas por lei, promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2022

Art. 1º Fica concedido o Título de “Cidadão Piracicabano” ao senhor José Roberto Lux, conhecido como Zé Boquinha, esportista, natural do Município de Santa Barbara D’Oeste, Estado de São Paulo.

Art. 2º A entrega da honraria dar-se-á em Reunião Solene na Câmara Municipal de Piracicaba, em data a ser previamente agendada.

Art. 3º As despesas de correntes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias nº 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.30 - Material de Consumo; 3.3.90.39 - Outros Serviços Terc. Pessoa Jurídica e 3.1.90.16 - Outras despesas variáveis pessoal civil, constantes para o exercício de 2022 e suas respectivas para exercícios seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piracicaba, 12 de abril de 2022.

GILMAR ROTTA
Presidente

ANA LÚCIA BATISTA PAVÃO PEDRO MOTOITIRO KAWAI
1º Secretária 2º Secretário

Publicado no Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Piracicaba, em 12 de abril de 2022.

MARIANE VICENTE PEREIRA DE SOUZA
Chefe do Departamento Legislativo

JAMES GRANZIOL
Agente Legislativo II

Autor do Projeto: Vereador Laércio Trevisan Júnior - PDL Nº 1/22

AVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra aberta nesta Câmara, a Licitação abaixo relacionada:

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 08/2022

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de licenças do pacote Creative Cloud e softwares Photoshop CC e Lightroom

Tipo: Menor Valor Global

Início da Sessão Pública: Dia 05/05/2022 às 09:00 horas.

Sistema Eletrônico: <https://www.bec.sp.gov.br/>

Ordem de Compra (OC): 853501801002022OC00003

Informações e Edital completo à disposição no Setor de Compras e Contratos da Câmara Municipal de Piracicaba, situada na Rua Alferes José Caetano n.º 834, subsolo, no horário das 08h às 11h e das 12h às 17h, telefones: (19) 3403-6609 e (19) 3403-6529 ou através do site: www.camarapiracicaba.sp.gov.br.

Piracicaba, 20 de abril de 2022.

Victor Henrique da Rocha Silva
Agente Administrativo
Setor de Compras e Contratos

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato de deferimento, que declarou inexigível a licitação, com fundamento do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, estes termos:

Processo Nº 262/2022

Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Publicação de convite à população para audiência pública, referente ao requerimento Nº 201/22 (publicação dia 19/04/2022).

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Piracicaba

CONTRATADA: Empresa Jornalística e Editora Gazeta de Piracicaba LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 1.651,00 (Um mil, seiscentos e cinquenta e um reais)

Piracicaba, 18 de abril de 2022.

Gilmar Rotta
Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato de deferimento, que declarou inexigível a licitação, com fundamento do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, estes termos:

Processo Nº 263/2022

Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Publicação de convite à população para audiência pública, referente ao requerimento Nº 201/22 (publicação dia 19/04/2022).

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Piracicaba

CONTRATADA: Distribuidora Precoma de Jornais e Revistas EIRELI ME

VALOR TOTAL: R\$ 1.677,10 (Um mil, seiscentos e setenta e sete reais de dez centavos)

Piracicaba, 18 de abril de 2022.

Gilmar Rotta
Presidente

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA

ATA DE RECEBIMENTO DE RECURSOS REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº001/2022

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, na sala 12 do Bloco I, da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, reuniu-se a Comissão Especial de Abertura e Julgamento de Licitações, nomeada pelo Ato nº 011/2022, por seus membros que esta subscrevem, para o recebimento dos recursos interpostos tempestivamente no dia dezoito de abril de 2022 pelas empresas Labas Serviços de Limpeza EIRELI e Monitech Serviços de Portaria, Limpeza e Conservação Ltda, referente à Tomada de Preço nº 001/2022, conforme processo nº 004/2022, que visa a escolha do menor preço global de serviço para “Contratação de Empresa de Prestação de Serviços de Controle de Acesso do Campus da FUMEP”, tendo como participantes as licitantes: Especialy Terceirização – EIRELI; Fabia Rogeria de Oliveira Jacob; Job Line Recursos Humanos e Serviços Ltda; Labas Serviços de Limpeza EIRELI; Monitech Serviços de Portaria, Limpeza e Conservação Ltda; Soluções Recursos Humanos Ltda. Presentes os membros da Comissão: Clayton Daniel Masquietto, Alexandra Patrícia Frassetto Ferreira, Fabiana Fernandes Marconi e Felipe Roger Victor. Deliberou a presente comissão em comunicar as licitantes o recebimento dos referidos recursos referentes à decisão da fase de Habilitação e que se quiserem podem manifestar dentro do prazo legal, sendo assegurada vista imediata dos autos aos interessados.

Publique-se e aguarde-se.

Assinam os presentes.

Piracicaba, 19 de abril de 2022.

Clayton Daniel Masquietto
Presidente da Comissão de Licitação

IPASP

RESOLUÇÃO N.º 4.216, DE 19 DE ABRIL DE 2022

(Concede o benefício de pensão mensal a(o) Senhor(a) ARLETE MAGALI ZANDONÁ)

ANTONIO CARLOS GONÇALVES ALVES, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO o pedido de pensão do(a) interessado(a), constante do processo nº 08/2022, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica concedida nos termos da Lei Municipal 2.840/87, regulamentada pela Resolução 240/87 c/c o disposto no art. 40, §7, inc. I, da Constituição Federal, alterada pela emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, a pensão por morte, ao(s) dependente(s) do ex-servidor(a) Sr(a) JULIO CESAR COELHO FERRARI, abaixo especificado(s), em razão de seu falecimento ocorrido em 20 de JANEIRO de 2022, sendo o benefício calculado sobre os últimos vencimentos do servidor - base de contribuição, correspondente a R\$ 11.246,52 (Onze mil, duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), conforme consta da composição do benefício, inserida no processo em referência.

NOME DO(A) PENSIONISTA DATA DE NASCIMENTO PARENTESCO	VALOR DO BENEFÍCIO
ARLETE MAGALI ZANDONÁ 31/08/1961 COMPANHEIRA	R\$ 11.246,52

PIRACICABA, 19 DE ABRIL DE 2022.

ANTONIO CARLOS GONÇALVES ALVES
-Presidente-

Publicada na Secretaria Geral do Instituto e no Diário Oficial do Município.

Ilma Gomes de Araujo
- Dep. de Administração Geral -

LICENÇAS

MR EQUIPAMENTOS HIDRUALICOS LTDA ME

Torna Público que recebeu da SEDEMA – Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Piracicaba a Licença de Operação – Renovação nº 2021-026575 para atividade de fabricação de equipamento hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas, localizado na Travessa Antonio Keller nº 56, Jardim Itamaraty, Piracicaba/SP

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselho Municipal de Regulação e Controle Social de Piracicaba

CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Pelo presente edital, ficam convocados os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL DE PIRACICABA, nomeados pelo Decreto Municipal n.º 18.692/2021, nos termos do artigo 10º do Regimento Interno, para a reunião ordinária a ser realizada no dia 29 de abril de 2021, às 14 h, no auditório do Museu da Água, localizado na Avenida: Beira Rio, nº. 433, bairro: Centro, Piracicaba/SP, com início após a verificação da presença e da existência de quórum para sua instalação, para a ordem do dia:

1. Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião extraordinária de setembro de 2021.
2. Votação do Parecer Consolidado ARES-PCJ nº.19/2022 – CRO – Reajuste dos Valores das Tarifas de água, esgoto, e dos preços públicos dos demais serviços do Município de Piracicaba.
3. Comunicados.
4. Outros assuntos.

Piracicaba, 20 de abril de 2021

Maurício André Marques de Oliveira
Presidente do Conselho

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da Comunidade Evangélica Ponto de Fé no uso das suas atribuições vem convocar os diretores e associados para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 30/04/2022 em sua sede situada na Rua Ângelo Florindo nº 182 no Bairro Santa Terezinha na cidade de Piracicaba no Estado de São Paulo, iniciando os trabalhos às 19:30 horas, em primeira convocação e não havendo quórum na primeira convocação, iniciando meia hora após a primeira chamada com metade mais um de seus membros para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Alteração do endereço da sede da Igreja.
- Justificativa da impossibilidade da Eleição no período correto.
- Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal.

Aguardamos a presença de todos.

Thiago da Conceição Ramiro
Presidente

Nada que
te faça sofrer é
prova de amor.



Quebre o silêncio.
DISQUE 153



ASSOCIAÇÕES

DocuSign Envelope ID: 94EA5E35-76DD-4917-BC09-DBAC1E249C48

The logo for Mazars, consisting of the word "mazars" in a bold, lowercase, blue sans-serif font.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

GAIA+

**EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021
E RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES**

DocuSign Envelope ID: 94EA5E35-76DD-4917-BC09-DBAC1E249C48



Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Balanco patrimonial	5
Demonstração do déficit / superávit	6
Demonstrações do déficit / superávit abrangente	7
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	8
Demonstração dos fluxos de caixa	9
Notas explicativas às demonstrações financeiras	
1 Contexto operacional	10
2 Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras	10
3 Resumo das principais práticas contábeis	10
4 Caixa e equivalentes de caixa	13
5 Aplicações financeiras	13
5.1 Hierarquia de níveis - Ativos e Passivos financeiros reconhecidos a valor justo	13
5.2 Movimentação das aplicações financeiras	14
6 Ativo imobilizado	14
7 Tributos a recolher	15
8 Obrigações trabalhistas	15
9 Receita diferida	15
10 Patrimônio social	16
11 Receitas	16
12 Despesas gerais e administrativas	17
13 Resultado financeiro	17
14 Renúncia fiscal	17
15 Partes relacionadas	18
16 Gerenciamento de riscos - Instrumentos financeiros	19
17 Análise de sensibilidade	20

DocuSign Envelope ID: 94EA5E35-76DD-4917-BC09-DBAC1E249C48



Mazars Auditores Independentes
Av. Trindade, 254 -Salas 1314 e 1315 - Office Bethaville - Bethaville
CEP 06404-326
Barueri (SP) | Brasil
Tel.: (11) 3090-7085
www.mazars.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e mantenedores da
Gaia +
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras da Gaia + (“Entidade”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do déficit ou superávit, do déficit ou superávit abrangente, das mutações do patrimônio social e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis,

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Gaia +, em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a entidades sem fins lucrativos (ITG 2002 (R1)) e as pequenas e médias empresas (NBC TG 1000).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada “Reponsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras”. Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional e Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidade da administração pelas demonstrações financeiras

A Administração é responsável pela elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às entidades sem fins lucrativos (ITG 2002) e às pequenas e médias empresas (NBC TG 1000), e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela administração da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 94EA5E35-76DD-4917-BC09-DBAC1E249C48



Mazars Auditores Independentes
Av. Trindade, 254 -Salas 1314 e 1315 - Office Bethaville - Bethaville
CEP 06404-326
Barueri (SP) | Brasil
Tel.: (11) 3090-7085
www.mazars.com.br

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtivemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Entidade.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Entidade. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Entidade e suas controladas a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 07 de abril de 2022

Mazars Auditores Independentes
CRC 2SP023701/O-8

Douglas Souza de Oliveira
Sócio
Contador CRC 1SP191325/O-0

DocuSign Envelope ID: 94EA5E35-76DD-4917-BC09-DBAC1E249C48

GAIA+**Balanço patrimonial****Em 31 de dezembro****(Valores expressos em milhares de reais - R\$)**

Ativo	Nota	2021	2020	Passivo e patrimônio social	Nota	2021	2020
Circulante				Circulante			
Caixa e equivalente de caixa	4	304	714	Tributos a recolher	7	34	1
Aplicações financeiras	5	1.620	202	Contas a pagar		8	19
Adiantamentos		13	-	Obrigações trabalhistas	8	79	31
Contas a receber		3	39	Receita diferida	9	1.389	755
Partes relacionadas	15	-	24			1.510	806
Tributos a recuperar		5	5				
		1.945	984	Patrimônio social			
Não circulante				Patrimônio social	10	1	1
Imobilizado	6	65	58	Superávit acumulado		452	200
(-) Depreciação acumulada	6	(47)	(35)			453	201
		18	23				
Total do ativo		1.963	1.007	Total do passivo e patrimônio social		1.963	1.007

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 94EA5E35-76DD-4917-BC09-DBAC1E249C48

GAIA+**Demonstração do déficit / superávit
Exercícios findos em 31 de dezembro
(Valores expressos em milhares de reais)**

	<u>Nota</u>	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Receitas			
Doações e contribuições associados beneméritos	11	2.368	1.483
Serviços prestados	11	<u>2</u>	<u>62</u>
Total		<u>2.370</u>	<u>1.545</u>
Despesas operacionais			
Despesas gerais e administrativas	12	<u>(2.135)</u>	<u>(1.322)</u>
Superávit operacional antes do resultado financeiro		<u>235</u>	<u>223</u>
Resultado financeiro			
Receitas financeiras	13	26	3
Despesas financeiras	13	<u>(9)</u>	<u>(6)</u>
Total do resultado financeiro		<u>17</u>	<u>(3)</u>
Superávit do exercício		<u><u>252</u></u>	<u><u>220</u></u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 94EA5E35-76DD-4917-BC09-DBAC1E249C48

GAIA+**Demonstrações do déficit / superávit abrangente**
Exercícios findos em 31 de dezembro
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Resultados abrangentes		
Superávit do exercício	252	220
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente do exercício	<u>252</u>	<u>220</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 94EA5E35-76DD-4917-BC09-DBAC1E249C48

GAIA+
Demonstração das mutações do patrimônio social
Exercícios findos em 31 de dezembro
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)

	<u>Nota</u>	<u>Patrimônio social</u>	<u>Superávit acumulado</u>	<u>Total</u>
Saldos em 1º de janeiro de 2020	10	1	(20)	(19)
Superávit do exercício		-	220	220
Saldos em 31 de dezembro de 2020	10	1	200	201
Superávit do exercício		-	252	252
Saldos em 31 de dezembro de 2021		1	452	453

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 94EA5E35-76DD-4917-BC09-DBAC1E249C48

GAIA+**Demonstração dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro
(Valores expressos em milhares de reais - R\$)**

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Superávit do exercício	<u>252</u>	<u>220</u>
Ajuste para conciliar o superávit do exercício as atividades geradas pelas atividades operacionais		
Depreciação e amortização	<u>12</u>	<u>11</u>
Variações nos ativos e passivos:		
Em adiantamentos	(13)	1
Em partes relacionadas	24	(35)
Em contas a receber	36	(39)
Em tributos a recolher	32	(17)
Em contas a pagar	(11)	12
Em obrigações trabalhistas	49	(4)
Em receitas diferidas	<u>634</u>	<u>284</u>
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	<u>1.015</u>	<u>433</u>
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisição de imobilizado	<u>(7)</u>	<u>-</u>
Caixa líquido aplicado das atividades de investimentos	<u>(7)</u>	<u>-</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	916	483
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	<u>1.924</u>	<u>916</u>
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa	<u>1.008</u>	<u>433</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 94EA5E35-76DD-4917-BC09-DBAC1E249C48

GAIA+

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020 (Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

A Gaia+ (“Entidade”) é uma organização não governamental (ONG) e sem fins lucrativos, com sede na Rua Tiradentes, nº 495, - Centro - Piracicaba - SP, constituída em 24 de outubro de 2014 e obteve seu registro no 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP registrado sob o nº 414309 em 20 de outubro de 2014.

A Gaia+ tem por finalidade a promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9.790/99, por meio da execução, por si própria e/ou em decorrência do ensino aplicado, das seguintes atividades: (i) educar contribuindo com a formação integral de alunos participantes das ações da Gaia+; (ii) desenvolver e aprimorar as capacidades de leitura e produção textual dos alunos participantes, bem como de seu raciocínio, criatividade e lógica para aplicação na resolução de problemas; (iii) defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover desenvolvimento sustentável; (iv) promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia; (v) realizar, organizar e promover práticas esportivas; (vi) promover o desenvolvimento corporal, mental e emocional com atividades de integração entre corpo e mente; (vii) realizar divulgação e letramento científico; (viii) promover o desenvolvimento artístico; (ix) e assessorar e prestar serviços de apoio, orientação e/ou assistência técnica no campo da educação, esportes, divulgação científica e desenvolvimento artístico. Em 2018 a Entidade atendeu cerca de 70 crianças na sede localizada em Piracicaba-SP com o Projeto “Educação Complementar” que oferece aulas complementares de português (hora do comunicar), matemática (hora do pensar) e de recreação (hora do brincar) no contraturno escolar.

Durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2021, foram desenvolvidos projetos no ambiente virtual, devido ao Covid-19, que tinham como objetivo promover habilidades socioemocionais e hábitos de vida saudável tanto para professores de escolas públicas e de ONGs quanto para crianças em vulnerabilidade social para que juntos possam transformar a realidade a sua volta e serem felizes. Foi utilizado o método “friends”, criado há mais de 30 anos e indicado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o melhor programa para prevenir ansiedade e depressão e melhorar o bem-estar. Houve o retorno presencial a partir do dia 15 de agosto de 2021.

2 Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021 foram elaboradas e estão sendo apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil, e em conformidade com o Pronunciamento Técnico CPC PME (PME) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e de acordo com a ITG 2002 (R1), emitida em 21 de agosto de 2015 pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC, que dispõe sobre as entidades sem finalidade de lucros, e com a NBC TG 1000 (R1) - Contabilidade para pequenas e médias empresas.

A elaboração das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração se utilize de premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis. A liquidação dessas transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação.

A autorização para emissão dessas demonstrações financeiras foi concedida pela Administração da Entidade em 07 de abril de 2022.

3 Resumo das principais práticas contábeis

As principais práticas contábeis utilizadas na elaboração das demonstrações financeiras estão descritas abaixo, aplicadas de modo consistente a todos os períodos apresentados nessas demonstrações financeiras.

DocuSign Envelope ID: 94EA5E35-76DD-4917-BC09-DBAC1E249C48

GAIA+

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020 (Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

(a) Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras da Entidade são apresentadas em real (R\$), que é sua moeda funcional e de apresentação.

(b) Estimativas contábeis

A elaboração das demonstrações financeiras da Entidade de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil requer que a Administração se utilize de premissas e julgamentos na determinação do valor e registro de estimativas contábeis, que se baseiam na experiência histórica e expectativa de eventos futuros. A Entidade revisa suas estimativas e premissas periodicamente em período não superior a um ano.

(c) Ativos financeiros

Os ativos financeiros são classificados no seu reconhecimento inicial. A sua classificação depende da finalidade para o qual eles foram adquiridos, os quais são classificados nas seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

Os ativos financeiros são mensurados nesta categoria quando a Companhia tem a intenção de mantê-los até o final dos fluxos de caixas contratuais e contenham exclusivamente pagamento de principal e juros sobre o saldo em aberto.

Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado (VJR)

De acordo com CPC48 e em conformidade com o IFRS 9, o ativo financeiro é classificado pelo valor justo por meio do resultado pela Companhia, de acordo com a gestão de riscos documentada e a estratégia de investimentos. Os custos da transação, após o reconhecimento inicial, são reconhecidos no resultado como incorridos. Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado são medidos pelo valor justo, e as mudanças desses ativos são reconhecidas no resultado dos períodos.

Ativos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado (VJORA)

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, que correspondem a ativos cujo objetivo seja mantê-lo até o fim dos recebimentos dos fluxos contratuais ou pela venda do ativo, ou ativos que contenham pagamento de principal e juros sobre o saldo em aberto.

(d) Avaliação do valor recuperável de ativos (teste de “impairment”)

Ativos financeiros

A Administração da Entidade revisa anualmente, ou quando há indícios de perda, o valor contábil líquido dos ativos com o objetivo de identificar e avaliar eventos ou mudanças nas circunstâncias econômicas, operacionais ou tecnológicas, que possam indicar deterioração ou perda de seu valor recuperável. Quando tais evidências são identificadas e o valor contábil líquido excede o valor recuperável, é constituída provisão para deterioração ajustando o valor contábil líquido ao valor recuperável. Em 31 de dezembro de 2021, a Entidade não identificou a necessidade de realizar ajustes por recuperação de ativos.

DocuSign Envelope ID: 94EA5E35-76DD-4917-BC09-DBAC1E249C48

GAIA+

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Ativos não financeiros

O valor contábil dos ativos não financeiros da Entidade, que não o imposto de renda e contribuição social diferidos, é revisto a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável.

(e) Outros ativos e passivos circulantes

Os demais ativos e passivos são demonstrados ao custo, incluindo os rendimentos e as variações monetárias auferidas e, quando aplicável, o efeito do seu ajuste para o valor justo ou de realização.

Os ativos e passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável que ocorra nos próximos doze meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

(f) Subvenções governamentais

Reconhecidas inicialmente como adiantamentos no passivo, na rubrica "Receita diferida", e apropriadas como receita, quando da efetiva prestação do serviço para projetos específicos.

(g) Imobilizado

Registrado ao custo de aquisição, deduzido de depreciação e perdas de redução ao valor recuperável (impairment), quando aplicável.

A depreciação é reconhecida no resultado baseando-se no método linear com relação a vida útil estimadas do imobilizado.

A vida útil estimada para os períodos correntes e comparativos são as seguintes:

	<u>Anos</u>
Equipamentos de Informática	20 anos
Móveis e utensílios	10 anos
Instalações	10 anos

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício ou quando há evidências de que o ativo imobilizado apresenta mudanças que possam indicar deterioração ou perda, e eventuais ajustes são reconhecidos como mudança de estimativas contábeis.

(h) Ativos e passivos contingentes e obrigações legais

As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes e obrigações legais são apresentadas de acordo com as regras estabelecidas no CPC 25: (i) Ativos contingentes são reconhecidos somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado; (ii) Passivos contingentes são provisionados quando as perdas forem avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes avaliados como de perdas possíveis são divulgados em nota explicativa e os passivos contingentes avaliados como de perdas remotas não são provisionados e nem divulgados; e (iii) Obrigações legais são registradas independentemente da avaliação sobre a probabilidade de perda dos processos.

DocuSign Envelope ID: 94EA5E35-76DD-4917-BC09-DBAC1E249C48

GAIA+

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

(i) Imposto de renda e contribuição social

A Entidade, por ser sem fins lucrativos, não está sujeita à incidência de imposto de renda, nem da contribuição social sobre resultados apurados em cada exercício. Todavia, contribui com o imposto de renda incidente sobre os ganhos em aplicações financeiras de renda fixa ou variável, mediante retenção por parte das instituições financeiras, nas quais as aplicações financeiras são realizadas.

(j) Apuração do resultado / superávit (déficit)

As receitas com doações, demais receitas e as despesas são reconhecidas pelo regime de competência. Após aprovação em Assembleia, o superávit ou déficit do exercício é transferido para o patrimônio social da Entidade.

O superávit apurado está isento da contribuição social e do imposto de renda da pessoa jurídica, uma vez que o Instituto se caracteriza como uma associação civil sem finalidade de lucros.

4 Caixa e equivalentes de caixa

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Caixa e equivalentes de caixa	304	714
Total	<u>304</u>	<u>714</u>

5 Aplicações financeiras

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Certificado de Depósito Bancário - CDB	1.620	202
Total	<u>1.620</u>	<u>202</u>

Os títulos para negociação da Entidade são compostos por certificados de depósitos bancários (pós-fixados) cujo valor de custo atualizado desses títulos é o seu valor justo.

A taxa de juros média contratada dos certificados de depósitos bancários é de 100% (100% Em 31 de dezembro de 2020) da taxa dos depósitos interfinanceiros - DI, com vencimentos para dezembro de 2024.

5.1 Hierarquia de níveis - Ativos e Passivos financeiros reconhecidos a valor justo

A mensuração da estimativa do valor justo por nível baseia-se na seguinte hierarquia:

Nível 1: Preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos idênticos.

Nível 2: Classificado quando se utiliza uma metodologia de fluxo de caixa descontado ou outra metodologia para precificação do ativo com base em dados de mercado e quando todos esses dados são observáveis no mercado aberto.

DocuSign Envelope ID: 94EA5E35-76DD-4917-BC09-DBAC1E249C48

GAIA+

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

Nível 3: Mensuração do valor justo são as derivadas de técnicas de avaliação que incluem entradas para os ativos ou passivos que não são baseadas em dados observáveis de mercado (dados não observáveis).

A tabela a seguir apresenta hierarquia do valor justo dos ativos financeiros mantidos pela Entidade:

	Tipo de Instrumento	2021 Nível 2	2020 Nível 2
Certificados de Depósitos Bancários	Valor justo	1.620	202

5.2 Movimentação das aplicações financeiras

	2021	2020
Saldo inicial	202	-
Aplicação/resgate	1.392	199
Receita financeira	26	3
Saldo final	1.620	202

6 Ativo imobilizado

				2021
Descrição	Vida útil	Custo	Depreciação acumulada	Líquido
Móveis e utensílios	10	6	(3)	3
Equipamentos de Informática	20	55	(40)	15
Benfeitorias	10	4	(4)	-
		65	(47)	18
				2020
Descrição	Vida útil	Custo	Depreciação acumulada	Líquido
Móveis e utensílios	10	6	(3)	3
Equipamentos de Informática	20	48	(29)	19
Benfeitorias	10	4	(3)	1
		58	(35)	23

DocuSign Envelope ID: 94EA5E35-76DD-4917-BC09-DBAC1E249C48

GAIA+**Notas explicativas às demonstrações financeiras****Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020****(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)****7 Tributos a recolher**

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
INSS a recolher	18	-
IRRF a recolher	12	-
FGTS a recolher	-	-
Outros	4	1
	<u>34</u>	<u>19</u>

8 Obrigações trabalhistas

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Salários a pagar	34	18
Provisões de férias e encargos	46	13
	<u>80</u>	<u>31</u>

9 Receita diferida

Refere-se a captação de recursos através da lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e que ficará disponível para utilização no exercício de 2022.

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Projeto - Acordes de compaixão (a)	-	701
Projeto - Laboratório Felicidade (b)	-	54
Projeto – See learning (c)	50	-
Projeto – Treinando campeões (d)	609	-
Projeto – Fique bem 2022 (e)	730	-
	<u>1.389</u>	<u>755</u>

(a) No Projeto "Acordes de Compaixão", crianças em vulnerabilidade social irão desenvolver habilidades musicais em Oficinas semanais, com expressão corporal, desenvolvimento de ritmos musicais, dança e estudos sobre música popular brasileira. O pano de fundo será o desenvolvimento de habilidades para a vida, com enfoque na compaixão. Disponibilizaremos gratuitamente vídeos sobre as atividades desenvolvidas. As crianças receberão formação musical em horários complementares ao escolar. Realizaremos uma apresentação musical no final do projeto.

Ofereceremos contrapartida social em escolas públicas.

(b) O projeto "Laboratório da Felicidade" atua na formação de 75 crianças em vulnerabilidade social. Todas as crianças participam de oficinas socioeducativas e esportivas.

(c) O "See Learning" é um programa de aprendizagem social, emocional e ética, elaborado pelo Centro de Ciência Contemplativa e Ética Baseada em Compaixão da Emory University (EUA). Em parceria com a Universidade Norte-americana, a Gaia+ elaborou um curso de formação, com 32 horas de aulas, visando a formação de professores da rede pública de todo o Brasil em habilidades sociais emocionais e éticas. O curso é gratuito e totalmente online com encontros síncronos.

DocuSign Envelope ID: 94EA5E35-76DD-4917-BC09-DBAC1E249C48

GAIA+

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- (d) O Projeto "Treinando campeões" oferece a oportunidade de iniciação esportiva, por meio da realização de aulas de futsal, basquete e rugby, para crianças em vulnerabilidade social de maneira gratuita em Piracicaba (SP), promovendo atividades como complemento no contraturno escolar, tendo como foco o desenvolvimento integral junto à formação cidadã e ética desse público.
- (e) O "Fique bem" é uma iniciativa desenvolvida junto a professores de escolas de todo o Brasil com o objetivo de elaborar e distribuir gratuitamente material de alta qualidade sobre saúde mental e emocional por meio de uma plataforma de conteúdo para auxiliar e acolher os professores. Compartilhamos ideias por meio de lives, trocas de experiências, projetos e opiniões entre os professores de todo o país.

10 Patrimônio social

Em 24 de outubro de 2014, foi efetivada a integralização do capital no valor de R\$ 1. Em 31 de dezembro de 2021, o patrimônio social é formado pelo fundo institucional no montante de R\$ 1 e superávit acumulado de R\$ 252 (superávit acumulado de R\$ 200 em 2020).

11 Receitas

É representada basicamente por doações realizadas por seu mantenedor, por empresas associadas beneméritas e por pessoas físicas e/ou jurídicas.

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Doações recebidas		
Doações pessoa jurídica	1.469	1.169
Doações partes relacionadas (c)	277	290
Doações pessoa física(a)	118	24
Patrocínios (d)	504	-
Total doações	<u>2.368</u>	<u>1.483</u>
Prestação de serviços		
Palestras (b)	2	62
	<u>2</u>	<u>62</u>
Receita total	<u>2.370</u>	<u>1.545</u>

- (a) Refere-se substancialmente a doações realizadas por pessoas físicas.
- (b) Refere-se substancialmente prestação de serviços de organização de palestras realizadas pelo Sr. João Paulo Pacífico, CEO do Grupo Gaia, onde os valores recebidos são destinados a manutenção das atividades da Gaia+.
- (c) As receitas com doações e associados beneméritos são destinadas a manutenção das atividades da Entidade e subsidiam os custos com pessoal, ocupação, alimentação, materiais didáticos e outros custos que venham a ocorrer (Nota 12).
- (d) Refere-se a receitas oriundas de angariados através de campanhas de prospecção realizadas pela equipe Gaia+ para a realização de ações.

DocuSign Envelope ID: 94EA5E35-76DD-4917-BC09-DBAC1E249C48

GAIA+

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

12 Despesas gerais e administrativas

A composição das despesas gerais e administrativas no exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e 2020 encontra-se demonstrada a seguir:

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Despesas gerais (a)	(861)	(563)
Despesas com pessoal	(1.061)	(562)
Despesas com ocupação (b)	(81)	(97)
Despesas serviços (c)	(129)	(92)
Despesas com viagens	-	(6)
Despesas tributárias	(2)	(2)
	<u>(2.134)</u>	<u>(1.322)</u>

- (a) Referem-se a despesas com refeições, cursos, palestras, seminários e demais despesas administrativas ocorridas no exercício.
- (b) Referem-se a despesas com aluguéis, energia elétrica e manutenções em geral realizadas no estabelecimento da Entidade.
- (c) Referem-se a despesas com elaboração de materiais educacionais e publicitários relacionados às atividades desenvolvidas pela Entidade, assim como demais serviços especializados.

13 Resultado financeiro

A composição das despesas financeiras e receitas financeiras, auferidas exclusivamente pelas aplicações em certificados de depósitos bancários, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e 2020 encontra-se demonstrada a seguir:

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Receita de aplicações financeiras - CDB	26	3
Despesas financeiras (a)	(9)	(6)
	<u>17</u>	<u>(3)</u>

- (a) Referem-se a tarifas bancárias de manutenção das contas correntes da entidade e juros passivos de variação monetária.

14 Renúncia fiscal

Em atendimento à NBC ITG 2002, aprovada pela Resolução CFC nº 1.409/12, a Entidade divulga os valores relacionados à renúncia fiscal apurada no exercício de 2021 e 2020 caso a obrigação devida fosse. Para isso, os seguintes impostos e contribuições e as respectivas alíquotas foram calculados, ressaltando-se que se trata de cálculos estimados de renúncia fiscal abrangendo os principais impostos e contribuições em virtude de a Associação não possuir escrituração fiscal, como, por exemplo, escrituração do Livro de Apuração do Lucro Real - LALUR, em razão de sua natureza de entidade sem fins lucrativos:

- Incidentes sobre a receita (Imposto Sobre Serviços - ISS - 5%, PIS - 0,65% e COFINS - 3% - regime cumulativo).

DocuSign Envelope ID: 94EA5E35-76DD-4917-BC09-DBAC1E249C48

GAIA+

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

- Incidentes sobre o superávit do exercício (Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - 34%).

Com base nos percentuais mencionados e a receita registrada pela Entidade, a renúncia fiscal no exercício de 2021 e de 2020 foram de:

	<u>2021</u>	<u>2020</u>
ISS	119	77
COFINS	71	46
PIS	15	10
Total	<u>205</u>	<u>133</u>

15 Partes relacionadas**(a) Transação com partes relacionadas**

A Entidade é mantida pelo Grupo Gaia que realiza doações mensais para que a Entidade tenha condições de arcar com todos os custos e despesas relacionadas à atividade social desenvolvida. As empresas que realizaram contribuições beneméritas e doações foram:

Empresas	<u>2021</u>	<u>2020</u>
Doações recebidas		
Planetasec Assessoria Financeira Ltda.	100	240
Gaia Impacto Assessoria Financeira Ltda.	177	50
Total	<u>277</u>	<u>290</u>

	<u>2021</u>		<u>2020</u>	
	<u>Ativo</u> <u>(passivo)</u>	<u>Receita</u> <u>(despesa)</u>	<u>Ativo</u> <u>(passivo)</u>	<u>Receita</u> <u>(despesa)</u>
Contas a receber (a)	-	-	24	-
Total líquido	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>24</u>	<u>-</u>

(a) Planetasec Assessoria Financeira Limitada, em 2021 o saldo foi quitado dentro do exercício.

Remuneração do pessoal chave da Administração

A Entidade é sem fins lucrativos e remunera apenas o diretor que trabalha para a Entidade e recebe remuneração fixa de acordo com as atividades desempenhadas e média do mercado. O corpo diretivo é composto por:

Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho de Administração, ou seja, não há previsão estatutária no tocante a remuneração da Administração.

DocuSign Envelope ID: 94EA5E35-76DD-4917-BC09-DBAC1E249C48

GAIA+

Notas explicativas às demonstrações financeiras Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020 (Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

16 Gerenciamento de riscos - Instrumentos financeiros

Instrumentos financeiros

O valor justo de ativos e passivos financeiros é mensurado por meio do resultado / superávit (déficit), investimentos mantidos até o vencimento e ativos financeiros disponíveis para venda, é apurado por referência aos seus preços de fechamento apurado na data de apresentação das demonstrações financeiras.

As aplicações financeiras da Entidade são realizadas através das aquisições de Certificados de Depósitos Bancários (CDB).

Instrumentos financeiros derivativos

Durante o exercício findo em 31 de dezembro 2021 a Entidade não executou transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

Política de gestão de riscos

A Entidade possui uma política formal para gerenciamento de riscos cujo controle e gestão é responsabilidade da diretoria financeira, que se utiliza de instrumentos de controle através de sistemas adequados e de profissionais capacitados na mensuração, análise e gestão de riscos. Adicionalmente, não são permitidas operações com instrumentos financeiros de caráter especulativo.

Risco de crédito

Considerado como a possibilidade de a Entidade incorrer em perdas resultantes de problemas financeiros que os levem a não honrar os compromissos assumidos com a Entidade. Para minimizar esse risco todos os créditos ofertados são submetidos à rigorosa análise qualitativa, abrangendo, entre outros quesitos, a análise histórica da pontualidade na solvência das obrigações e a relação entre saldos devedores e garantias a eles relacionadas. Quanto ao gerenciamento dos recursos em tesouraria, este tem como parâmetro, entre outros, a pulverização das disponibilidades de caixa entre instituições financeiras com adequada classificação de risco. Em 31 de dezembro de 2021, a Entidade possuía R\$ 1.620 aplicados em certificado de depósitos bancários de instituições financeiras brasileiras.

Risco de liquidez

É o risco que a Entidade irá encontrar ao cumprir as obrigações associadas a seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro.

O caixa da Entidade é investido em Certificados de Depósito Bancário (CDBs), com liquidez diária, indexados a taxas de juros, portanto variações nas taxas de mercado podem afetar o fluxo de caixa da Entidade.

A Entidade administra sua estrutura de ativos, passivos e capital com o objetivo de buscar otimizar sua estrutura de capital, possibilitar a manutenção de suas atividades e minimizar o risco de liquidez.

Os passivos financeiros não derivativos são negociados considerando a expectativa da Entidade em gerar caixa, caso os negócios não sejam efetivados, os associados se dispõem a aumentar o capital de forma a garantir sua liquidez.

Risco de taxa de juros

O caixa da Entidade pode ser investido em Certificados de Depósito Bancário (CDBs), indexados a taxas de juros, portanto variações nas taxas de mercado podem afetar o fluxo de caixa da Entidade.

DocuSign Envelope ID: 94EA5E35-76DD-4917-BC09-DBAC1E249C48

GAIA+

Notas explicativas às demonstrações financeiras
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e de 2020
(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

A Entidade estuda as modalidades de investimentos oferecidas por grandes bancos e qual o tipo de remuneração, como o caixa é utilizado constantemente nas atividades operacionais, a diretoria decidiu aplicar em certificados de depósitos bancários CDB's que remuneram um percentual da taxa de depósitos interbancários - CDI 100% (95% em 2020) conforme descrito na nota explicativa nº 4.

17 Análise de sensibilidade

A Deliberação CVM nº. 550, de 17 de outubro de 2008 dispõe que as companhias abertas devem divulgar, em nota explicativa específica, informações qualitativas e quantitativas sobre todos os seus instrumentos financeiros, reconhecidos ou não como ativos ou passivos em seu balanço patrimonial. Os instrumentos financeiros (aplicações financeiras) da Companhia são representados por certificados de depósitos bancários e estão registrados pelo valor de custo, acrescidos de rendimentos ou encargos incorridos, os quais até 31 de dezembro de 2021 se aproxima dos valores de mercado. Os principais riscos atrelados às operações da Companhia estão ligados à variação da taxa dos depósitos interfinanceiros - DI para as suas aplicações financeiras.

A instrução CVM nº. 475, de 17 de dezembro de 2008, dispõem sobre a apresentação de informações sobre instrumentos financeiros, em nota explicativa específica, e sobre a divulgação do quadro demonstrativo de análise de sensibilidade. Com a finalidade de verificar a sensibilidade das aplicações financeiras à taxa de juros média das respectivas remunerações, fator de risco de taxa de juros ao qual a Companhia possuía exposição ativa na data base 31 de dezembro de 2021, foram definidos 3 cenários diferentes com base em projeções divulgadas pelo boletim Focus, pelo Banco Central em 31 de dezembro de 2021, definiu-se a taxa provável para SELIC média para os próximos 12 meses de 9,25% a.a. A partir da variação das taxas prováveis em cenários de deterioração para o SELIC foram determinadas as variações 25% para menos e 50% para menos, ou seja, recalcularam-se as taxas anuais das aplicações financeiras, respectivamente com o SELIC a 6,94% a.a. 4,63% a.a.

Para cada cenário, foi calculada a "receita financeira bruta", não se levando em consideração a incidência de tributos sobre os rendimentos das aplicações. Calculou-se a sensibilidade das aplicações financeiras aos cenários para as remunerações médias mensais, a partir do saldo existente em 31 de dezembro de 2021.

Operação	Posição 2021	Fator de risco	Cenário I provável	Cenário II 25% menos	Cenário III 50% menos
Aplicação financeira	1.620	CDI	9,25%	6,94%	4,63%
Receita projetada			150	112	75

* * *

Presidente

João Paulo dos Santos Pacífico

Diretor Financeiro

João Paulo dos Santos Pacífico

Responsável TécnicoAline Aparecida de Lima Santos
Contador - 1SP301316/O-3

Balço patrimonial de 01/01/2021 a 31/12/2021

Página: 1

Empresa: 23 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS ALUNOS DA ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL PASSO A PASSO

Piracicaba/SP - CNPJ:60.717.816/0001-62

Código	Nome	31/12/2020	31/12/2021
1	ATIVO	396.501,17	387.537,99
2	CIRCULANTE	197.787,81	204.508,90
3	DISPONIBILIDADE	111.440,42	103.753,93
4	CAIXA	1.754,83	4.387,08
15	CAIXA GERAL	1.754,83	4.387,08
5	BANCOS CONTA MOVIMENTO	51.741,24	55.920,63
74	BANCO DO BRASIL	51.741,24	55.920,63
100060	BANCO BRASIL C/C 3534-3 CONV.MUNICIPAL	2.069,60	0,00
100065	BANCO BRASIL C/C 17892-6 CENTRO DIA	49.671,64	55.920,63
6	APLICACAO FINANCEIRA	57.944,35	43.446,22
200	BANCO DO BRASIL	57.494,35	42.996,22
100074	BANCO BRASIL C/I 17892-6 CENTRO DIA	838,69	857,75
100075	BANCO BRASIL C/I 3533-5	98,79	0,00
100076	BANCO BRASIL C/I 64010-7	53.996,41	39.396,49
100077	BANCO BRASIL C/I 17283-9	2.560,46	0,08
100291	BANCO BRASIL AG:6823-3 C/I 26074-6	0,00	2.741,90
208	CAPITALIZACAO	450,00	450,00
100085	SICREDI CAPITALIZACAO	450,00	450,00
7	CREDITOS	3.088,80	12.059,52
3000	CREDITOS A RECEBER	3.088,80	11.866,06
100092	EVENTOS E PROMOÇÕES A RECEBER	3.088,80	11.866,06
2318	EMPRESTIMOS	0,00	193,46
100049	EMPRESTIMOS FUNCIONÁRIOS	0,00	193,46
9	OUTROS CREDITOS	82.822,08	86.662,56
11	ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS	12.339,02	16.179,50
262	ADIANTAMENTO DE FERIAS	12.339,02	16.179,50
12	DEPOSITOS E BLOQUEIOS JUDICIAIS	70.483,06	70.483,06
100097	DEPOSITOS E BLOQUEIOS JUDICIAIS	70.483,06	70.483,06
100100	DEP.JUDICIAL PROC.19682010	36.000,00	36.000,00
100101	DEP.JUDICIAL PROC.85282010	20.000,00	20.000,00
100102	DEP.JUDICIAL PROC.2234/99747159	14.483,06	14.483,06
13	BENS E DIREITOS	436,51	2.032,89
16	TRIBUTOS A RECUPERAR	436,51	2.032,89
341	IRRF A RECUPERAR S/FOLHA	0,00	1.111,35
332	INSS A RECUPERAR	0,00	921,54
100176	IRRF A RECUPERAR N/F	436,51	0,00
17	ATIVO NÃO CIRCULANTE	44.013,36	28.329,09
20	IMOBILIZADO	44.013,36	28.329,09
21	BENS EM OPERACAO	224.488,09	224.488,09
412	MOVEIS E UTENSILIOS	88.107,69	88.107,69
413	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	45.861,90	45.861,90
415	COMPUTADORES E PERIFERICOS	39.970,56	39.970,56
423	INSTALACOES	958,00	958,00
425	VEICULOS	39.629,94	39.629,94
100104	EQUIPAMENTOS DENTÁRIOS	9.960,00	9.960,00
22	DEPRECIACAO ACUMULADA	(180.474,73)	(196.159,00)
470	DEPREC.ACUM. S/MOVEIS E UTENSILIOS	(63.917,28)	(70.646,38)
471	DEPREC.ACUM. S/MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	(13.628,06)	(18.196,25)
473	DEPREC.ACUM. S/COMPUTADORES E PERIFERICOS	(27.108,88)	(30.499,86)
479	DEPREC. ACUM. S/INSTALAÇÕES	(958,00)	(958,00)
482	DEPREC. ACUM. S/VEÍCULOS	(39.629,94)	(39.629,94)
100109	DEPREC. ACUM. S/ EQUIPAMENTOS DENTÁRIOS	(5.133,97)	(6.129,97)
100221	DEPREC. ACUM	(30.098,60)	(30.098,60)
25	ATIVO COMPENSADO	154.700,00	154.700,00
26	CONTAS DE COMPENSACAO	154.700,00	154.700,00
100228	BENS EM COMANDATO	154.700,00	154.700,00
100178	BENS RECEBIDO EM COMODATO	154.700,00	154.700,00
28	PASSIVO	396.501,17	387.537,99
29	CIRCULANTE	2.152,00	9.146,49
30	DEBITOS DE FUNCIONAMENTO	2.152,00	9.146,49
100164	CONTAS A PAGAR	2.152,00	9.146,49
100181	ADIANTAMENTOS	2.152,00	0,00
100239	Valores a identificar	0,00	9.146,49
40	PATRIMONIO SOCIAL LIQUIDO	239.649,17	223.691,50
46	SUPERAVIT OU DEFICIT	239.649,17	223.691,50
47	SUPERAVIT OU DEFICIT	239.649,17	223.691,50
932	SUPERAVIT ACUMULADO	239.649,17	239.649,17
100226	DEFICIT DO EXERCÍCIO	0,00	(15.957,67)
48	PASSIVO COMPENSADO	154.700,00	154.700,00
49	CONTAS DE COMPENSACAO	154.700,00	154.700,00
100113	COMODATO DE BENS MÓVEIS	154.700,00	154.700,00

DELTAORG - ORGANIZACAO CONTABIL E FISCAL LTDA

09/03/2022 08:37 - SCI Ambiente Contábil ÚNICO

Balanco patrimonial de 01/01/2021 a 31/12/2021

Página: 2

Empresa: 23 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS ALUNOS DA ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL PASSO A PASSO

Piracicaba/SP - CNPJ:60.717.816/0001-62

Código	Nome	31/12/2020	31/12/2021
100114	BENS RECEBIDO COMODATO À DEVOLVER	154.700,00	154.700,00

Piracicaba, 31 de dezembro de 2021



DELTAORG - ORGANIZACAO CONTABIL E FISCAL LTDA
JOSE AREF SABBAGH ESTEVES
Contabilista
CPF: 776.158.248-34
CRC: TC1SP090980/O-7



LILIANE CRISTINA DA SILVA FRANCISCO
Presidente
CPF: 123.776.568-46

Demonstração do Resultado do Exercício de 01/01/2021 a 31/12/2021

Página: 1

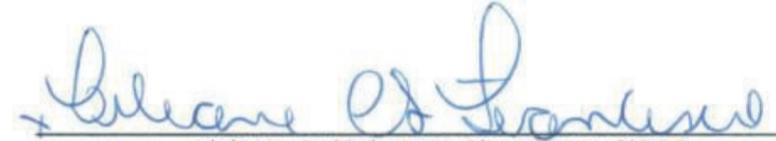
Empresa: 23 - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS ALUNOS DA ESCOLA DE EDUCACAO ESPECIAL PASSO A PASSO

Piracicaba/SP - CNPJ:60.717.816/0001-62

Código	Nome	Nota	31/12/2020	31/12/2021
1	RECEITA OPERACIONAL		534.573,04	551.753,63
2	Donativos/Doações		18.474,73	22.223,68
3	Eventos e Promoções		35.168,60	51.050,45
34	Mensalidades e Contribuições		32.960,00	20.890,00
36	Convênios/Subvenções		447.969,71	457.589,50
13	(=) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		534.573,04	551.753,63
14	DESPESAS OPERACIONAIS		(616.375,48)	(568.848,98)
15	Despesas com Pessoal		(437.979,81)	(451.095,46)
16	Despesas Tributárias		(5.152,42)	(8.375,70)
17	Despesas com Bens Imobilizados		(20.813,22)	(15.866,36)
19	Despesas Gerais Administrativas		(62.109,48)	(93.511,46)
20	Despesas com Administração Geral		(90.320,55)	0,00
44	Resultado Financeiro		(2.836,04)	(899,58)
45	Receitas Financeiras		505,85	2.261,32
46	Despesas Financeiras		(3.341,89)	(3.160,90)
28	RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		(84.638,48)	(17.994,93)
29	RESULTADO NÃO OPERACIONAL		94.828,37	2.037,26
32	Outras Receitas		94.828,37	2.037,26
33	SUPERÁVIT/DÉFICIT LÍQUIDO		10.189,89	(15.957,67)

Piracicaba, 31 de dezembro de 2021


 DELTAORG - ORGANIZACAO CONTABIL E FISCAL LTDA
 JOSE AREF SABBAGH ESTEVES
 Contabilista
 CPF: 776.158.248-34
 CRC: TC1SP090980/O-7


 LILIANE CRISTINA DA SILVA FRANCISCO
 Presidente
 CPF: 123.776.568-46

0088 GRUPO ESCOTEIRO SÃO MARIO - 144
CNPJ: 02.599.029/0001-67

01/04/2022 16:25 Pág:0001

BALANÇO PATRIMONIAL
 Valores expressos em Reais (R\$)

ATIVO		
	Saldo em 31/12/2021	Saldo em 31/12/2020
CIRCULANTE	182.325,58	191.573,28
DISPONÍVEL	48.496,11	55.603,07
BENS NUMERÁRIOS	332,35	403,58
DEPÓSITOS BANCÁRIOS A VISTA	48.163,76	55.199,49
OUTRAS CONTAS A RECEBER	3.765,74	2.775,08
CONTAS A RECEBER	3.765,74	2.775,08
ESTOQUES	130.063,73	133.195,13
ESTOQUES DIVERSOS	130.063,73	133.195,13
NÃO CIRCULANTE	19.683,55	20.003,50
IMOBILIZADO	19.683,55	20.003,50
BENS EM OPERAÇÃO	25.862,39	25.862,39
(-) DEPRECIÇÃO/AMORTIZAÇÃO	(6.178,84)	(5.858,89)
TOTAL DO ATIVO	202.009,13	211.576,78

0088 GRUPO ESCOTEIRO SÃO MARIO - 144
CNPJ: 02.599.029/0001-67

01/04/2022 16:25 Pág:0002

BALANÇO PATRIMONIAL
 Valores expressos em Reais (R\$)

PASSIVO

	Saldo em 31/12/2021	Saldo em 31/12/2020
CIRCULANTE	111.348,40	89.378,14
FORNECEDORES	105.960,50	85.289,25
FORNECEDORES NACIONAIS	105.960,50	85.289,25
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	72,31	3,10
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	72,31	3,10
OUTRAS OBRIGAÇÕES	5.315,59	4.085,79
CONTAS A PAGAR	5.315,59	4.085,79
PATRIMÔNIO SOCIAL	90.660,73	122.198,64
RESULTADOS ACUMULADOS	122.198,64	0,00
RESULTADOS DO EXERCÍCIO	(31.537,91)	122.198,64
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	202.009,13	211.576,78

DANIEL RICARDO THOMÉ
 Presidente
 CPF: 290.064.278-70

HERMENEGILDO VENDEMIATTI:04216610897
 Assinado de forma digital por HERMENEGILDO VENDEMIATTI:04216610897
 Dados: 2022.04.01 16:27:44 -03'00'
 HERMENEGILDO VENDEMIATTI
 CRC: 1-SP-059873/O-3 - Contador
 CPF: 042.166.108-97

0088 GRUPO ESCOTEIRO SÃO MARIO - 144
CNPJ: 02.599.029/0001-67

01/04/2022 16:23 Pág:0001

DRE
 Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de 01/01/2021 a 31/12/2021	Período de 01/01/2020 a 31/12/2020
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	25.500,80	62.559,25
RECEITAS BRUTAS	25.500,80	62.559,25
VENDAS DE MERCADORIAS	25.500,80	62.559,25
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(929,21)	(2.181,25)
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	(929,21)	(2.181,25)
(-) Pis	(165,49)	(388,44)
(-) Cofins	(763,72)	(1.792,81)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	24.571,59	60.378,00
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERCADORIAS/SERVICOS	(52.374,63)	(83.562,69)
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(52.374,63)	(83.562,69)
(=) PREJUÍZO BRUTO	(27.803,04)	(23.184,69)
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	(3.734,87)	2.686,27
ADMINISTRATIVAS	(21.698,71)	(41.234,59)
Uniformes	0,00	(552,20)
Propaganda	(550,00)	(226,00)
Depreciações	(319,95)	(361,16)
Telecomunicações	(382,94)	(262,94)
Correios	0,00	(32,30)
Internet	0,00	(217,50)
DESPESAS COM VEÍCULOS	0,00	(110,99)
Serviços Profissionais	(624,56)	(453,00)
Bens de Pequeno Valor	0,00	(1.319,13)
Fretes e Carretos	(176,89)	(885,55)
Lanches, Refeições, Copa e Cozinha	(647,05)	(1.309,60)
Manutenção de Máquinas e Equipamentos	(300,00)	(150,00)
Manutenção de Móveis e Utensílios	0,00	(87,00)
Limpeza e Conservação	0,00	(308,96)
Entidades e Associações	(500,00)	0,00
Despesas com Cartório	(172,24)	(32,00)
Brindes Concedidos	(110,94)	0,00
Festas de Congraçamentos	0,00	(399,99)
Despesas com Material de Escritorio, Inform e Impr	(924,60)	(1.040,99)
Compra Material de Construção p/ Obras de Construt	0,00	(153,00)
Conservação e Manutenção da Sede	(4.740,93)	(17.001,25)
Adesivos	0,00	(382,50)
Material Loja Escoteira Nacional	0,00	(2.058,49)
Registro Anual dos Sócios UEB	(8.358,02)	(1.027,16)
Material para Seções	(2.052,99)	(2.160,25)
Viagens e Excursões	0,00	(91,00)
Materiais de Higiene e Limpeza	(487,60)	(201,03)
Despesa Festa das Nações	(1.350,00)	(3.774,15)

0088 GRUPO ESCOTEIRO SÃO MARIO - 144
CNPJ: 02.599.029/0001-67

01/04/2022 16:23 Pág:0002

DRE

Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de 01/01/2021 a 31/12/2021	Período de 01/01/2020 a 31/12/2020
Perda em Geral	0,00	(29,72)
Despesa com Eventos	0,00	(5.806,73)
Uniforme p/ Voluntários	0,00	(800,00)
DESPESAS FINANCEIRAS	(3.643,55)	(4.715,99)
DESPESAS GERAIS	(3.643,55)	(4.715,99)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	21.607,39	48.636,85
Outras Receitas	250,00	0,00
Contribuições Mensais	12.630,11	19.682,35
Doações	4.445,30	240,00
Lojinha	2.528,26	14.249,63
Registro UEB	373,72	0,00
Poder Judiciário	0,00	4.422,02
Festa das Nações	0,00	480,00
Rifa Festa das Nações	1.380,00	7.820,00
Secretaria Escoteira	0,00	182,85
Live Malha Fina	0,00	1.560,00
(=) PREJUÍZO OPERACIONAL LIQUIDO	31.537,91	20.498,42
(=) DÉFICIT	(31.537,91)	(20.498,42)

DANIEL RICARDO THOMÉ
 Presidente
 CPF: 290.064.278-70

HERMENEGIL DO VENDEMIATTI
 Assinado de forma digital por HERMENEGILDO VENDEMIATTI:04216610897
 Dados: 2022.04.01 16:24:25 -03'00'
 HERMENEGILDO VENDEMIATTI
 CRC: 1-SP-059873/O-3 - Contador
 CPF: 042.166.108-97